Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Abril de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2088

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO 115/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a suplementação do Decreto nº 092/2020 e Decreto nº 107/2020, de 19 de março de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 30, III da Lei Orgânica do Município, e considerando a transmissão comunitária da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência sanitária no Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS em face à declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde, de 11/03/2020, sobre a situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. O cumprimento das determinações do Decreto nº 092/2020, Decreto nº 107/2020 e da Portaria nº 168/2020 estende-se a 30 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

Art. 3º. O atendimento, em distribuidoras e conveniência deverão ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com sistema de entrega em domicílio (delivery), ou agendamento para retirada de produtos.

Art. 4º. As indústrias e comércios em geral deverão observar as seguintes regras e procedimentos:

I – providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir o uso;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

Art. 5º. Ficam mantidas as proibições de realizações de festas e eventos públicos e particulares, bem como o funcionamento de bares e academias, atividades de clubes recreativos, assim como aglomerações em parques ou praças.

Art. 6º. As atividades de organizações religiosas deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 02 (dois) dias por semana, sendo 01 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo 01 (uma) vez por semana, aos domingos

Art. 7º. Continuar com a recomendação e orientação do distanciamento social.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 20 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:60FA7E6C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 011/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1243/2020 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SEC. EDUCAÇÃO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas.

SALATIEL BARBOSA SANTOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.785.371/0001-82, estabelecida em RUA 12, 0, QD.32 LT.11 - ETAPA I, AGUA FRIA DE GOIAS – GO.

PAZ TRANSPORTES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.899.555/0001-73, estabelecida em ROD. GO 118 KM 63 A ESQ 3 KM, 0, - ZONA RURAL, ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO.

TIO DIM, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.287.303/0001-56, estabelecida em RUA 14, 0, - ETAPA I, AGUA FRIA DE GOIAS – GO.

THIAGO DE OLIVEIRA XAVIER 02638548170, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.820.027/0001-80, estabelecida em A PA SANTO ANTONIO DAS BRANCAS CHACARA B, 0, - ZONA RURAL, ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$347.479,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.10.12.361.0007.2.023.3.3.90.39 - Manutenção Ensino Fundamental, Elementos da Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI, 01.10.12.361.0007.2.025.3.3.90.39 - Transporte Escolar, Elementos da Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PUBLIQUE-SE

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 22 de abril de 2020

JOSINA DOS SANTOS
Sec. de Educação

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:FC3B4DC4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 644/2020 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ALIMENTOS E COPA E COZINHA destinados a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ALIANÇA SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.406.442/0001-84, estabelecida em AV. TEOTÔNIO FERNANDES GRAÇAS 849, 0, - CENTRO, FORMOSA - GO:

MARAVI COMERCIO DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.559.673/0001-56, estabelecida em RUA ELOI PINTO DE ARAUJO, 0, - CENTRO, AGUA FRIA DE GOIAS - GO:

SUSTENTARE EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.844.833/0001-34, estabelecida em AV 1, 0, QUADRA06 LOTE 14 GALPAOA SALA - PARQUE DAS LARANJEIRAS, FORMOSA - GO:

VAGNA REGINA DA SILVA EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.664.887/0001-06, estabelecida em RUA 41, 0, - SANTA LUZIA, GOIANÉSIA - GO
CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.573.676/0001-56, estabelecida em RUA 18 CONJUNTO 2HI LOTE, 2, LOJA 01 MODULO 15 PARTE A - NUCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NOVO GAMA - GO,

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 1.680.601,12 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e seiscentos e um reais e doze centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.04.04.122.0003.2.006.3.3.90.30 - Manut. Secretaria de Administração, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 22 de abril de 2020

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:77D1FF60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **12 de Maio de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de Água Mineral, Gás e Acessórios destinados à Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados à pasta. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 23 de Abril de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:9072AD96

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **11 de Maio de 2020**, às **08h30min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 23 de Abril de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:7336E790

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
PORTARIA Nº 018/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020 - "DISPÕE SOBRE AS SESSÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº. 018/2020. De 22 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre as sessões ordinárias consecutivas do mês de ABRIL de 2020 da Câmara Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os decretos 9633, 9637, 9638, 9644 e 9653/2020 do Governo de Goiás;
Considerando os Decretos Municipais 31, 38 e 39/2020;
Considerando as medidas de prevenção e recomendação no combate à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar as sessões ordinárias consecutivas do mês de Abril, nos dias 22, 23, 24, 27 e 28 do corrente ano, no horário regimental.

Parágrafo Único – Como medida de prevenção, será observado o distanciamento mínimo adequado entre as pessoas, determinando com este ato, que todos que participarem da sessão deverão utilizar máscaras de proteção individual e a higienização com o álcool em gel.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Se publique. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

VEREADOR JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dalcira Maria de Sousa
Código Identificador:573C7389

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 685/2020

DECRETO Nº 685/2020. DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a servidora ocupante do cargo em comissão LEILA GARCIA REZENDE GOMES do cargo de Coordenadora Pedagógica, constante da Lei nº 489, de 31 de março de 2015, nomeada por Decreto nº 412/2018, de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 23 de abril de 2020.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:35C5EF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 684/2020

DECRETO nº 684/2020 Aparecida do Rio Doce-Go. 22 de Abril de 2020.

"Altera os decretos 669 de 16 de março de 2020, 672 de 19 de março de 2020, 675 de 26 de março de 2020 e 678 de 06 de abril de 2020 que Dispõem sobre concessão de recesso, situação de emergência, regulamentação de ações de proteção e prevenção em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e ainda Dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Aparecida do Rio Doce, e dá outras providências"."

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";
CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, sinalizou o plano de contingenciamento e flexibilização, a partir do dia 20/04/2020, do decreto que determina o fechamento das atividades comerciais não essenciais no Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município;
CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional.
CONSIDERANDO as determinações expressas nos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020, 9.634 de 17 de março de 2020, 9.637 de 17 de março de 2020, 9.638 de 20 de março de 2020, 9.644 de 26 de março de 2020, 9.645 de 03 de abril de 2020 e 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO as determinações expressas nos Decretos nº. 669 de 16 de março de 2020, 672 de 19 de março de 2020 e 678 de 06 abril de 2020, do Município de Aparecida do Rio Doce;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica definido o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Aparecida do Rio Doce, em turno normal, das 08h00min. ás 17h00min, com intervalo de almoço, a partir do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira).
§ 1º. O "caput" deste artigo se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Assistencial Social, Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento e Secretaria de Finanças e Planejamento;
§ 2º. O "caput" deste artigo também se aplica a todos os serviços de fiscalização do Município, para que haja o efetivo cumprimento do presente Decreto;
§ 3º. O "caput" deste artigo não se aplica a todas atividades e órgãos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que permanecerão fechados por tempo indeterminado;
§ 4º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, cursos preparatórios, escolas de línguas e informática, e estabelecimentos congêneres até o dia 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado;
§ 5º. A visitação/acompanhamento aos pacientes, serão limitados em apenas 01 (um) acompanhante, por tempo indeterminado, até deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios.

Art. 3º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:
I – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;
II – implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho.

Art. 4°. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de home office desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.
§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:
I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;
II – servidores com histórico de doenças respiratórias;
III – servidoras grávidas ou lactantes;
IV – servidores com filhos em idade escolar de até 05 (cinco) anos de idade, que exijam cuidados especiais, e cuja unidade de ensino tenha suspendido as atividades escolares;
V – servidores diabéticos, hipertensos e cardíacos;
§ 1º. Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão ser adotadas medidas para sua permanência no exercício de suas atividades, a fim de que não haja prejuízo na prestação dos serviços de suas atividades à população.

Art. 5º. Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensos até o dia 30 de maio de 2020:
I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
II – visitação a pacientes internados com diagnostico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;
III – realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados;
IV – reuniões e eventos, filosóficos, sociais e/ou associativos;
V - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
VI – Funcionamento de clubes, bares, choperias, boates, casas noturnas, danceterias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.
§ 1º. As atividades que não estão descritas nos incisos acima, deverão retomar o seu funcionamento a partir do dia 22 de abril de 2020, obedecendo as seguintes regras:
I – adotem quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II – garantam distância mínima de 02 (dois) metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.
III – procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.
IV – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos, bem como o uso de máscaras de proteção;
V – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
VI – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;
VII – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
VIII – não oferecer produtos para degustação;
IX – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
X – higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
XI – uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
XII – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
XIII – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

XIV – limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XV – os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XVI – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XVII – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XVIII – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XIX – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XX – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
XXI – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
XXII – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XXIII – caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
XXIV – não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;
§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:
I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
II - cemitérios e serviços funerários;
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
X - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI - atividades econômicas de informação e comunicação; XII - segurança privada;
XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas neste decreto;
XVI - atividades de extração mineral;
XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
XX - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
XXI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru;
XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;
XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
XXIX - empresas de vistoria veicular;
XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e demais regras prescritas neste decreto;
XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;
XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e
XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 10 deste Decreto.
§ 1º. Recomenda-se às funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, conforme orientações da Secretaria Municipal Saúde;
§ 2º. As clínicas médicas, odontológicas e similares, deverão atender mediante agendamento, urgência e emergência, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção;

Art. 6º. Os restaurantes e comidas caseiras, ficam autorizados a funcionar, com atendimento local, a partir do dia 22 de abril de 2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – fica limitado o atendimento ao público no ambiente dos estabelecimentos até às 16h, vedado a venda de bebidas alcoólicas, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário;
II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, guadanapeiras, balcões etc), com álcool 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem e os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização obrigatória dos clientes e funcionários;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores, litando 2 usuários por mesas;

IX – a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
X – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;
XI – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de pvc em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico;
XII – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida;
§ 1º. Empresas de alimentação, pit-dogs, lancherias, espetinhos, pizzaria, só poderão funcionar para modalidades de entrega (delivery) e/ou retirada no local, vedado o atendimento ao público ou consumo no local.

Art. 7º. Fica obrigado aos supermercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, açougues, frutarias e congêneres, adotar as seguintes medidas:
I – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;
IV – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – não oferecer produtos para degustação;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
VII – a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
VIII – indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
IX – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
X – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
XI – a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XII – os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XIII – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XIV – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XV – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XVII – os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
XVIII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
XIX – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XX – dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXI – realizar a higienização das mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas".
XXII – não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;
Art. 8º. As agências bancárias, lotéricas e similares, devem adotar as seguintes medidas:
I – estimular o uso de *canais de atendimento remoto* (sites, aplicativos, telefone, etc.);
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas internas e externas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 metro entre os clientes e utilização de máscaras de proteção;
IV – reforçar a higienização de teclados, tokens, máquinas de pagamentos, etc;
V – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corrimão, balcões de atendimento e "caixas");
VI – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos dos caixas;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
VII – limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
VIII – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho.

Art. 9º. As demais atividades de comercio varejista (lojas de confecções, informática, papelarias, magazines, aviamentos e outros), sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão observar o seguinte:
I – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

IV – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – não oferecer produtos para degustação;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
VII – a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
VIII – indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
IX – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
X – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
XI – a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XII – os estabelecimentos deverão realizar a higienização das alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XIII – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XIV – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XV – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XVII – os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
XVIII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
XIX – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XX – dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXI – realizar a higienização das mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas".
XXII – não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;
§ 1º. Os prestadores de serviço de transporte, seja público, coletivo ou individual, deverão higienizar com frequência seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70%.

Art. 10. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:
I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 1 (um) dia por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 11. As demais atividades de serviços (academias e outros congêneres), sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão observar o seguinte:
I – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas;
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes e ainda permitir número máximo de 05 pessoas por horário;
IV – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – não oferecer produtos para degustação;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
VII – a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
VIII – indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
IX – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
X – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
XI – a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XII – os estabelecimentos deverão realizar a higienização das alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XIII – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XIV – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XV – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de

garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XVII – os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
XVIII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
XIX – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XX – dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXI – realizar a higienização das mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e equipamentos.

Art. 12. Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus).
§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:
I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III – para acesso aos estabelecimentos comerciais;
IV – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme instruções do Ministério da Saúde.

Art. 13. O estabelecimento comercial que não cumprir as medidas previstas neste decreto, poderá ser interditado e o Alvará de Funcionamento suspenso, no período de duração da Pandemia.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal, podendo ser alterado a qualquer momento diante dos resultados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce, no Palácio das Aguas Doce, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

_____(nome da empresa), _____ (número do CNPJ ou MEI), com sede no endereço _____, Aparecida do Rio Doce – GO, em observância ao Decreto Municipal nº. 684/2020, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº. _____ declara estar ciente das disposições do mencionado decreto, e assume o compromisso de cumpri-las, observando todas as precauções estabelecidas e adotando todos os procedimentos de higiene e cuidados com colaboradores e clientes nele previstos, sob pena de interdição e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, até o fim da pandemia relacionada a COVID-19 (Novo Coronavírus).

Aparecida do Rio Doce/Go, ____ de abril de 2020.

_____
Assinatura do representante legal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:89EED446

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 027/2020

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 08 de maio de 2020, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais.
Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2DCDEBA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45
Valor Total: 500,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAL EMERGENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS CONTRA O COVID-19.
Vigência: 23/04/2020 à 30/04/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3263432B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Valor Total: 1.168,42
Objeto; AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.
Vigência: 23/04/2020 à 30/04/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C7CC9BE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020

Contratante: **PREFEITTURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): E.E.T.S BEZERRA INST. E MONT. DE EXAUST. E VENTILADORES
CNPJ: 28.108.380/0001-00
Valor Total: 580,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR DE PAREDE PARA O CRAS.
Vigência: 23/04/2020 à 30/04/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E093892C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020

Contratante: **PREFEITTURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 02.311.428/0003-42
Valor Total: 601,25
Objeto; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI´S PARA INFRAESTRUTURA.
Vigência: 23/04/2020 à 30/04/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente daCPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F0769E9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020

Contratante: **PREFEITTURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): VALDIVINO PETRONILDO DA SILVA-ME
CNPJ: 24.847.972/0001-84
Valor Total: 2.280,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS DENTRO DAS COZINHAS ESCOLARES.
Vigência: 23/04/2020 à 30/04/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1DC14F85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO:(1)P A QUEIROZ TRANSPORTES E ASSESSORIA EIRELI ME CNPJ N° 27.188.483/0001-56.**Valor Global**: R$ 1.468.932,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL . **CONTRATO** Nº 12/2020. **Vigência**: 03/02/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:47E1D85B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 40773

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40773/2020
PROCESSO: N° 1539/2020
CONTRATADA: THYAGO ROBERTO DE SOUZA 01685650139
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 021/2018, ARP 014/2018
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de cascalho de pedreira tipo aterro para manutenção das estradas rurais, conforme Pregão Presencial nº021/2018 e Ata de Registro de Preço nº014/2018.
VALOR: R$ 5.000,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:867F125B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 40339

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40339/2020
PROCESSO: N° 1052/2020
CONTRATADA: PRODUTOS ERLAN S/A
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: O valor a que se empenha destina – se a aquisição de ovos de pascoa, que serão distribuídos as crianças que frequenta as escolas municipais.
VALOR: R$ 1.778,16
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:83801EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Processos: 5066/2019 e 327/2020.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, que seria realizado no dia **26/03/2020,** às **8hs00min**., que foi suspenso, será realizada no dia **07/05/2020**, às **8hs00min**., **TIPO:** "*MENOR PREÇO POR ITEM", em "REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS*". O Edital Retificado, encontra-se disponibilizado a partir de **24/04/2020**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 23 de abril de 2020.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor FMS.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2BFEC9E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº011/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **ALVINA CONCEIÇÃO LOPES FALEIRO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por 30 (trinta) dias, a partir de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 07de abril.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dia do mês de abril de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:5436461D

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº012/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão da Licença de Interesse Particular de servidor Municipal da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **LIDIANE MIGUEL MONTEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Assistente Administrativo, a concessão da Licença de Interesse Particular por 12 (doze) meses no período de 22/04/2020 a 22/04/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:3421E2C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020 – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO e a EMPRESA 3 VIAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELLI/ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS BELOS-GO, com sede a Rua do Comércio Vila Baiana, Quadra 55, Lt. 09 e 10 Cep: 73840-000, Campos Belos-GO, inscrita no CNPJ: 11.430.412/0001-88 OBJETO: Contrato de Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, para o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos (gerador de energia) de uso do Poder Legislativo de Campos Belos-GO, para suprir necessidades atuais e futuras.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO **R$ 6.890,50 (seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

Entrará em vigor na data da Assinatura em 17 de abril de 2020 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO: 11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39. Assinam: Gilberto Rodrigues de Brito, pela Câmara Municipal de Campos Belos-GO e a Sr. Polyana Candicia Alcântara, inscrita no CPF: 016.571.111-64, representante autorizada da empresa.

Campos Belos, 17 de janeiro de 2020.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:25CD2CE7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
DECRETO Nº 004/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 "DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS, PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO (GERADOR DE ENERGIA)

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 24, combinado com o art. 6, da Lei 8.666/1993 e ainda o Parecer da Assessoria Jurídica desta casa de Leis;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensada a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, para o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos (gerador de energia) de uso do Poder Legislativo de Campos Belos-GO, para suprir necessidades atuais e futuras, por dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta com a Empresa 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Eireli CNPJ: 11.430.412/0001-88, por ter apresentado o menor preço e estar apto a contratar com o Poder Público, conforme certidões apensadas.
CONSIDERANDO que o valor contratual a ser pactuado de R$ 6890,50 (seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta reais), encontra-se compatível com o praticado no mercado, sem que venha causar prejuízos a esta Casa de Leis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 17 dias do mês de abril de 2020

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:6264C8E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 419, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Especial no PPA, LDO e na LOA vigentes, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo abrir um Crédito Especial, na Lei Orçamentária vigente, a seguinte dotação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 16 - SEC. DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSP.
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário.
Programa 134 - Estradas Vicinais
Objetivo: Construção, Reparação e Ampliação das Estradas Vicinais.
Projeto: 1 - Projeto.
Ação .046 - Construção/Recuperação das Estradas Vicinais
CATEGORIA ECONÔMICA: 4 - Despesas de Capital
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA: 4 - Investimentos
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA: 51 Obras e Instalações

VALOR: R$ 987.588,82 (Novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2° Para cobertura do presente Crédito Especial objeto do artigo anterior, serão utilizados recursos por administração direta do convenio celebrado entre união por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Município de Divinópolis de Goiás - GO.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021 (*Lei n.º 413/2019, de 30 de dezembro de 2019*), na LDO (*Lei nº 410/2019 de 15 de maio de2019*) e na LOA (*Lei nº 412/2019 de 30 de dezembro de 2019*) para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, aos 20 dias do mês abril do ano de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B7E14C36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 420, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Especial no PPA, LDO e na LOA vigentes, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo abrir um Crédito Especial, na Lei Orçamentária vigente, a seguinte dotação:

Órgão: 05 – FMS
Unidade Orçamentária: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122 – Administração Geral.
Programa 135 – COVID - 19
Objetivo: Conjunto de medidas se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID - 19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência a população, bem como outras despesas necessária para enfrentamento do coronavírus.
Projeto: 2- Atividade
Ação .088 – Enfrentamento da emergência COVID - 19
CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas correntes
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA: 3 – Outras despesas correntes
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA: 30- Material de consumo

Órgão: 05 – FMS
Unidade Orçamentária: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122 – Administração Geral.
Programa 135 – COVID - 19
Objetivo: Conjunto de medidas se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID - 19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência a população, bem como outras despesas necessária para enfrentamento do coronavírus.
Projeto: 2- Atividade
Ação .088 – Enfrentamento da emergência COVID - 19s
CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas correntes
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA: 1 – Pessoal e encargos sociais
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA: 04- Contração por tempo determinado

Órgão: 05 – FMS
Unidade Orçamentária: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122 – Administração Geral.
Programa: 135 – COVID - 19
Objetivo: Conjunto de medidas se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID - 19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência a população, bem como outras despesas necessária para enfrentamento do coronavírus.
Projeto: 2- Atividade
Ação: 088 – Enfrentamento da emergência COVID - 19s
CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - Despesas correntes
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA: 3 – Outras despesas correntes
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA: 36- Outros serviços de terceiros pessoas físicas
ELEMENTO DE DESPESA: 39- Outros serviços de terceiros pessoas Jurídicas

VALOR: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil)
Fonte:1.31.000 Transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS/ESTADOS
Fonte:1.00.000 Recursos Ordinários

Art. 2° Para cobertura do presente Crédito Especial objeto do artigo anterior, serão utilizados recursos do ministério da saúde do programa de trabalho do bloco de custeios das ações e serviços público de saúde – custeioSUS, grupo coronavírus COVID – 19 e Município de Divinópolis de Goiás - GO.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021 (*Lei n.º 413/2019, de 30 de dezembro de 2019*), na LDO (*Lei nº 410/2019 de 15 de maio de2019*) e na LOA (*Lei nº 412/2019 de 30 de dezembro de 2019*) para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, aos 20 dias do mês abril do ano de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:87CF29B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, 20 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **ANANIAS DE CASTRO SILVA** brasileiro, portador do RG sob o nº 1568113– PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 328.387.271-68, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:FAFA39A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Divinópolis de Goiás-GO, em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO os termos do Decreto Municipal nº 34, de 18 de março de 2020, através do qual foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública no município de Divinópolis de Goiás, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória, causada pelo agente do novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, bem como o quanto dispõe o Anexo Único do referido instrumento;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 2/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo CORONAVÍRUS durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) em cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do CORONAVÍRUS, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, consente do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

XV - atividades de extração mineral;

XVI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVIII - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XIX - feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XX - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XXIII - atividades comerciais, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru, ficando vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

XXIV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXV - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXVI - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXVII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXVIII - empresas de vistoria veicular;

XXIX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XXX - o transporte aéreo e rodoviário de cargas;

XXXI - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXXII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 4º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 5º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º. Ficam também suspensos, por prazo indeterminado:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de CORONAVÍRUS, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de clubes recreativos e academia ao ar livre; e

IV - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, campo de futebol, ginásio, rodoviária, bem como os demais locais públicos não mencionados.

Art. 4º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Divinópolis de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 5º. Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, inclusive as repartições públicas, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos na Nota Técnica nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de

vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 6º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

Art. 9. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no

aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo CORONAVÍRUS no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 5º deste Decreto e protocolo específico estabelecido na Nota Técnica 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

Art. 12. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 1 (um) dia por semana, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial no Município de Divinópolis de Goiás que descumprir as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS estabelecida no presente Decreto, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição e suspensão das atividades.

§ 1º. Para aplicação das sanções de que trata esse artigo, as autoridades municipais responsáveis considerarão a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

§ 2º. A multa de que trata o caput desse artigo será no valor de R$ 355,00 (trezentos em cinquenta e cinco reais), que corresponde ao valor máximo estabelecido no art. 194, II do Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás.

§ 3º. Os valores relativos à multa tratada no parágrafo anterior serão revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no custeio das medidas de combate e enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS.

§ 4º. Para aplicação das sanções contidas nesse artigo a autoridade competente deverá observar os procedimentos contidos na legislação municipal.

Art. 14. A Polícia Miliar, em suas atribuições, para a segurança dos moradores do município, poderá realizar o controle e a dispersão onde houver aglomerações de pessoas em locais públicos (jardins, praças, calçadas, etc.), agências lotéricas e bancárias e, principalmente, estabelecimentos comerciais que descumpram o presente decreto.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal e dos Fiscais de Postura Municipais.

Art. 16. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 17º. - Fica prorrogada a **PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** até o dia **30/05/2020**, seguindo a recomendação da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das determinações da SES/GO ou do Governo de Goiás.
Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá adotar no período de paralisação programada de combate à disseminação do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) as aulas no formato de ensino à distância, seguindo as orientações da Secretaria de Educação Estadual e do Ministério de Educação.

Art. 18º - Fica **PROIBIDO o transporte coletivo público ou privado**, no âmbito do município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do dia **24 de abril de 2020**, de quaisquer pessoas, não podendo nesse período haver embargues e desembarques de pessoas de qualquer destino dentro do município, sob pena de procedimento administrativo, civil e penal, nos termos da **ARTIGO 3º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**.

Art. 19º - Fica mantido o monitoramento por meio de BARREIRA SANITÁRIA na entrada da cidade, com procedimentos de testes rápidos, quando disponível, e aferição de temperatura.

§ 1º. A Barreira Sanitária poderá proibir a circulação injustificada de pessoas de quaisquer cidades no horário de 20 (vinte) horas até às 06 (seis) horas da manhã.

§ 2º. A circulação justificada e autorizada somente será considerada apenas para o direcionamento à residência do morador e de seus familiares de 1º grau, exclusivamente;

§ 3º. A presente proibição não se aplica aos carros oficiais de quaisquer poder executivo, judiciário e legislativo, bem como dos demais órgãos da administração direta e indireta e viaturas oficiais de segurança pública;

§ 4º. A presente proibição não se aplica aos moradores do município que circulam para as suas propriedades rurais, sejam para a sua saída e entrada da cidade no horário de recolhimento domiciliar.

§ 5º. Considerando o disposto no artigo 6º deste Decreto, os servidores que atuarem da Barreira Sanitária poderão exigir a utilização de máscaras aos visitantes, como condição de ingresso na cidade.

§ 6º. Os servidores que atuarem na Barreira Sanitária deverão conscientizar as pessoas que estejam retornando de qualquer outra cidade que tenham casos confirmados de CORONAVÍRUS sobre a necessidade de permanecer em casa pelo período de 14 (quatorze) dias, de modo assegurar toda a população.

Art. 20. Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário às contidas neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 23 (vinte e três) de abril de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:2C8CD885

SEC. DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DE GOIAS
NOTA Nº TÉCNICA 002/2020 – SMS

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, bem como o quanto dispõe o Anexo Único do referido instrumento;

CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a rede de atenção à saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do estado, com equidade e transparência;

CONSIDERANDO o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Avaliação de Risco Epidemiológico referente ao COVID-19 do Município de Divinópolis de Goiás-GO, de 23 de abril de 2020.

RECOMENDA:

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja perambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;

2. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória);

3. Não sair de casa – Caso apresente sinais comuns que incluem febre e tosse seca e, em menor proporção, sintomas respiratórios, dores no corpo e incômodo na garganta. Procure orientações médicas através do CAEeS. 62 99819-4911

4. Permanecer em casa, por no mínimo 14 (quatorze) dias consecutivos, caso esteja retornando de qualquer outra cidade e não tenha realizado recente exame médico para a constatação de infecção pelo novo coronavírus;

5. Procurar as Unidades de Saúde apenas em caso de extrema necessidade, sempre fazendo uso de máscara facial de proteção.

6. A permissão de funcionamento de supermercados, lava jatos, lojas de roupas, de móveis, eletrodomésticos, papelarias, restaurantes, distribuidoras, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos observando as seguintes regras e procedimentos:

Estabelecimentos que possuam praça de alimentação, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, funcionar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru ou agendamento de horários para retirada dos produtos, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente, ressalvados os que se encontram às margens da rodovia;

Restaurantes e Lanchonetes estabelecidos a margem da rodovia, higienizar os utensílios com hipoclorito 1% após a lavagem com água e sabão, ou utilizar preferencialmente os descartáveis;

Nas áreas de alimentação das feiras livres fica proibido o consumo no local;

Disponibilizar máscaras, álcool em gel 70%, local para a higienização das mãos com água e sabão líquido para os funcionários e exigir o uso de máscaras para clientes que adentrarem as dependências do estabelecimento;

É de responsabilidade do Proprietário organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na

proporção máxima de 1 (uma) pessoas para cada 12 (doze) metros quadrados de área construída do imóvel;

Promover, preferencialmente, o atendimento por telefones e a entrega dos produtos a domicílio;

Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool liquido 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
Desinfetar com álcool liquido 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

Salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos deverão atender seus clientes mediante prévio agendamento/ hora marcada, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, não devendo haver no local mais de um cliente aguardando;

Distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade entrega (retirada no local) e delivery, permanecendo proibido o consumo no local.

7. As atividades de organizações religiosas, com o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

a) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

b) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

c) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento (portadores de doenças cardíacas, respiratórias, insuficiência renal, gestantes, puérperas), inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

d) impedir contato físico entre as pessoas;

e) suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

f) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

g) realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

h) realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos (em dois períodos), ressalvadas os casos de necessidade por norma interna da instituição religiosa;

i) reduzir a duração das celebrações, preferencialmente com a duração máxima de 1 (uma) hora;

j) os objetos (equipamentos) na celebração religiosa será de uso pessoal, portanto microfones não poderão ser compartilhados;

k) antes e após cada celebração religiosa o local deverá ser higienizado com a álcool a 70%, água e sabão ou hipoclorito a 1% que pode ser diluído na proporção de 20ml de hipoclorito para cada 1 litro de água;

l) cada Intuição Religiosa deverá nomear um responsável pela Fiscalização das normas;
8. A permissão do funcionamento de estabelecimentos privados de saúde, exceto os com finalidade exclusivamente estética, desde que garantido – obrigatoriamente - o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com intervalos de consultas ou atendimentos que evitem aglomerações de pessoas;

9. A permissão de atividades essenciais, conforme legislação, que define o que é atividade essencial pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), guardados os princípios de distanciamento visando evitar aglomerações, e garantidos os devidos cuidados de proteção individual e etiquetas de higiene; apoiados nos protocolos que constam no Relatório de Assessoramento.

10. A restrição de atividades não essenciais.

11. A fiscalização da adoção das medidas de combate e prevenção ao coronavírus estará a cargo da polícia militar, da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal e dos Fiscais de Postura Municipais

12. Verificado o descumprimento de quaisquer das medidas a serem fixadas através de decreto, deverá ser considerado como infração à legislação municipal, podedo sujeitar o infrator às sanções aplicáveis à espécie, até com a interdição do estabelecimento.

Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás, 22 de abril de 2020.

ALEANDRA DOS SANTOS SOARES
Secretária Municipal de Saúde

FABIANO NERES PRADO DE BRITO
Chefe de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:2332DE9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 07 de maio de 2020, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA" NO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA**, **PROVENIENTE DE RECURSO FEDERAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO,** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:ED011647

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O **Município de Goiandira/GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 15 de maio de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **Nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS**, conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ODALCIDES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:5806BB66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 023/2020

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para aquisição de máscaras de tecido para atender as necessidades da FESG/Unicerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade da aquisição de máscaras de tecido para atender as necessidades da FESG/Unicerrado.
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
CONSIDERANDO que nas últimas semanas, o Ministério da Saúde divulgou novas orientações sobre o uso de máscaras para ajudar na prevenção contra o novo coronavírus, o uso de modelos de pano, funciona como barreiras na propagação da doença. Desta forma, a instituição fornecerá máscaras aos seus servidores administrativos para que os mesmos possam se proteger no desempenho das suas funções.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a **aquisição de máscaras de tecido para atender as necessidades da FESG/Unicerrado**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação a Empresa: **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA 59223499100,** inscrito no **CNPJ: 18.186.052/0001-60** com endereço a Av. Presidente Vargas, n° 1052F, Goiatuba - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 22 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:8A2389BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2020

Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato: 018/2020. Objeto: Revitalização da Praça Nossa Senhora Aparecida. Contratado: G. C. Construtora Eireli-ME. CNPJ: 19.890.560/0001-97. Vigência: 23/04/2020 a 31/12/2020. Valor: R$ 232.972,31. Licitação: Convite n.º 003/2020.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:77D8C7A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMADES Nº 001, DE 23 DE ABRIL DE 2020

CERTIDÃO

Certifico que a presente Instrução Normativa foi publicada no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em _____/_____/2020
_____

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMMADES

Dispõe sobre a exigibilidade da reposição florestal no contexto da autorização do órgão ambiental municipal competente para autorizar a supressão vegetal em área urbana e rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n 001/2008 de 16 de maio de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos);
Considerando o disposto no artigo 225, *caput*, e seus §§ 1º e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Municípios em matéria ambiental, atribuindo à esfera municipal o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;
Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.651/2012 e artigo 50 da Lei Estadual nº 18.104/2013;
Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 20.694/2019 que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.742/2020 que dispõe sobre o credenciamento de municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.
Considerando o poder discricionário conferido ao órgão de gestão ambiental da Administração Pública;
Considerando a importância da conservação dos exemplares de porte arbóreo localizados em centros urbanos, especialmente por seu valor paisagístico, contribuição com a melhoria do microclima, favorecimento da infiltração de água no solo, abrigo e suporte à fauna e potencial de conexão entre fragmentos de vegetação;
Considerando a importância da conservação de fragmentos de vegetação nativa na manutenção da biodiversidade da fauna e flora do Bioma Cerrado e na sua contribuição para a melhoria da qualidade ambiental do Município;
Considerando que a compensação ambiental é um instrumento de gestão previsto pela Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1.725/2019, decreta:
RESOLVE editar a presente norma administrativa para estabelecer conceitos e procedimentos, a seguir:
Artigo 1º - Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer parâmetros e procedimentos para compensar a supressão de arvores isoladas em área urbana e rural, bem como exigir a reposição florestal em decorrência da autorização para supressão vegetal, conforme previsão legal do artigo 31 da Lei Federal nº 12.651/2012 e do artigo 50 da Lei Estadual nº 18.104/2013.
Parágrafo Único – Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por reposição florestal a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante do plantio de mudas nativas para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.
Artigo 2º - A autorização para supressão de espécimes arbóreos nativos ou não, vivos ou mortos, isolados, até o limite de 20 hectares, situados fora de Áreas de Preservação Permanente, Áreas Verdes e Unidades de Conservação assim definidas por ato do Poder Público, dentro do Perímetro urbano, poderá ocorrer nas seguintes situações:
a) Condições fitossanitárias desfavoráveis;
b) Risco iminente de queda;
c) Ameaça à segurança e ao bem-estar;
d) Porte inadequado para via pública;
e) Essencial ao desenvolvimento de atividades, obras, empreendimentos ou benfeitorias necessárias.
Parágrafo Primeiro – Após a realização de análise técnica e respectiva vistoria *in loco*, atestando a necessidade/viabilidade da supressão, o detentor da autorização deverá realizar a compensação ambiental, mediante condicionante da respectiva licença, contemplando o plantio e/ou doação de mudas ao Município.
Parágrafo Segundo – Para cada árvore cortada será exigido o plantio de 02 (duas) mudas na mesma área, ou doação de 10 (dez) mudas, tudo de acordo com as espécies indicadas pelo órgão competente.
Parágrafo Terceiro - Para cada espécime legalmente protegida será exigido o plantio de 02 (duas) mudas na mesma área e doação de 10 (dez) mudas ao Município de acordo com as espécies indicadas pelo órgão licenciador, ou doação de 15 (quinze) mudas para cada árvore suprimida.
Artigo 3º - A autorização para supressão de espécimes arbóreos nativos ou não, vivos ou mortos, isolados, até o limite de 20 hectares, situados fora do perímetro urbano, de Áreas de Preservação Permanente, de Reservas Legais e de Unidades de Conservação assim definidas por ato do Poder Público, poderá ocorrer nas seguintes situações:
a) Utilização de benfeitorias dentro da propriedade;
b) Condições fitossanitárias desfavoráveis;
c) Risco iminente de queda;
d) Ameaça à segurança e ao bem-estar;
e) Essencial ao desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos.
Parágrafo Primeiro – Após a realização de análise técnica e respectiva vistoria *in loco*, atestando a necessidade/viabilidade da supressão, o detentor da autorização deverá realizar a compensação ambiental, mediante condicionante da respectiva licença, comtemplando o plantio e/ou doação de mudas ao Município.
Artigo 4º - Nos termos desta Instrução Normativa, obrigam-se à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que detenham a autorização de supressão vegetal nativa e não plantada.
Parágrafo Primeiro: O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal, ainda que processada no imóvel de sua origem.
Parágrafo Segundo – A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda da supressão vegetal, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão e prévia à utilização efetiva da matéria-prima suprimida.
Parágrafo Terceiro - Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos em Lei, detentor da autorização de supressão de vegetação que destiná-la ao seu próprio consumo.
Parágrafo Quarto - Para garantir o direito definido no parágrafo acima, o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar deverá comprovar esta condição, a qual ficará submetida à aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Artigo 5º - O requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) indicará as informações sobre a forma de cumprimento da reposição florestal e o volume, conforme disposto no artigo seguinte.
Artigo 6º - O detentor da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) cumprirá a reposição florestal, mediante condicionante da respectiva licença, considerando as disposições dos parágrafos abaixo.
Parágrafo Primeiro - Formações nativas sem antropização aparente:
I – Formações com rendimento de lenha de até 59,9 estéreos/há e/ou até 20 m.d.c/há de carvão: plantio de **20 (vinte) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare suprimido.**
II – Formações com rendimento de lenha entre 60 e 109,9 estéreos/há e/ou entre 21 e 44 m.d.c/ha de carvão: **plantio de 40 (quarenta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare desmatado.**
III - Formações com rendimento de lenha acima de 110 estéros/há e/ou acima de 45 m.d.c./ha de carvão: **plantio de 60 (sessenta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare suprimido.**
Parágrafo Segundo - Formações nativas regeneradas e/ou em processo de regeneração:
I – Formações com rendimento de lenha de até 59,9 estéreos/há e/ou até 20 m.d.c/há de carvão: plantio de **20 (vinte) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare suprimido.**
II – Formações com rendimento de lenha entre 60 e 109,9 estéreos/há e/ou entre 21 e 44 m.d.c/ha de carvão: **plantio de 40 (quarenta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare desmatado.**

III - Formações com rendimento de lenha acima de 110 estéros/há e/ou acima de 45 m.d.c./ha de carvão: **plantio de 60 (sessenta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado,** especificamente presentes na região em que ocorrerá a supressão vegetal, **para cada hectare suprimido.**

Parágrafo Terceiro: A metodologia de cálculo para rendimento lenhoso está pautada na tabela abaixo:

Tipologia Vegetal	Volume Bruto de Lenha (st.)/há	Conversão	Volume líquido de carvão (m.d.c.)/há
Capoeira	00 – 20	3,5:1	1 a 6,5
Campo Cerrado	20 a 60	3,0:1	6,6 a 20
Cerrado Aberto Baixo	60 a 90	2,7:1	21 a 33
Cerrado Aberto Alto	90 a 110	2,5:1	34 a 44
Cerradão	110 a 150	2,3:1	45 a 65
Floresta de Transição	150 a 180	2,2:1	66 a 82
Floresta Estacional Semi-Decidual	180 a 210	2,1:1	83 a 100
Floresta Estacional Decidual	210 a 250	2,1:1	86 a 110

Artigo 7º - A reposição florestal deverá seguir as seguintes exigências técnicas:

I - A reposição florestal deverá ocorrer mediante apresentação de projeto de plantio e condução, anexo à Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA) do processo para exploração florestal, assinado pelo responsável técnico e requerente/proprietário.

II – Preferencialmente e a critério dessa Secretaria, o plantio deverá ocorrer na mesma propriedade em que ocorrerá a supressão vegetal.

III – Mediante apresentação de justificativa técnica, devidamente carimbada e assinada pelo responsável técnico do processo de supressão vegetal, o plantio poderá ser realizado em outra propriedade, desde que de mesma titularidade, dentro do mesmo Bioma Cerrado, bacia hidrográfica e município de Iporá.

IV – Também mediante apresentação de justificativa técnica, devidamente carimbada e assinada pelo responsável técnico do processo de supressão vegetal, será facultada aos proprietários/requerentes a possibilidade de doação de mudas nativas do Bioma Cerrado aos projetos de revegetação promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, ao invés de realizar o plantio em suas propriedades rurais. No entanto, para isso será aplicado o fator de multiplicação 2 (dois) à quantidade de mudas exigidas para plantio.

V – A doação de mudas deverá ser feita através de Termo de Doação à SEMMADES, conforme documento a ser produzido pelo departamento jurídico da SEMMADES.

VI - Em caso de regularização para desembargo de áreas desmatadas sem a prévia licença ambiental para exploração florestal, obrigatoriamente o plantio deverá ocorrer na própria propriedade, utilizando o fator de multiplicação 04 (quatro) para as quantidades supracitadas.

Artigo 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação e deverá ser aplicada, no que couber, aos respectivos processos administrativos em andamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 23 de abril de 2020.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS MUDAS PARA DOAÇÃO

Quando tratar-se de doação de mudas, as mesmas devem atender os seguintes critérios:

1. Apresentar bom estado fitossanitário;
2. Apresentar folhas e caule com coloração e formas normais;
3. O sistema radicular deve estar bem formado e consolidado;
4. Estarem isentas de pragas e doenças;
5. Virem acondicionadas em embalagem plástica resistente;
6. Devem conter a etiqueta de identificação em material durável;
7. Deverão ser entregues tutores para a execução de plantio das mudas;
8. As espécies e porte das mudas devem seguir o estipulado por técnico da SEMMADES;
9. As mudas serão entregues em local determinado pela SEMMADES;
10. O interessado deverá apresentar a nota fiscal referente a compra das mudas.

ESPECIFICAÇÃO DE PLANTIO

As mudas a serem plantadas deverão obedecer às seguintes características:

1. Altura maior ou igual a 1,00m (um metro);
2. Deve apresentar bom estado fitossanitário;
3. Deve conter a etiqueta de identificação em material durável;
4. As espécies das mudas devem seguir o estipulado pela SEMMADES;
5. A cova para o plantio da muda arbórea deve ter dimensões mínimas de 0,70m x 0,70m x 0,70m, devendo conter, com folga, o torrão;
6. O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo. Todo o solo inadequado, ou seja, compactado, subsolo, ou com excesso de entulho, deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada; o solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água;
7. As mudas devem ser sustentadas por tutores de madeira enterrados a uma profundidade que permaneçam estáveis; os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão;
8. As mudas devem ser fixadas ao tutor com cordas de sisal ou outro material decomponível e amarração em forma de oito deitado, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, permitindo, porém, certa mobilidade;
9. Deverá ser colocado junto ao solo, envolvendo o caule da muda, um protetor contra danos mecânicos;
10. Adubação e irrigação, pré e pós plantio, devem ser feitas de maneira a atender o bom desenvolvimento da muda;
11. O local de plantio deve observar as construções e demais intervenções físicas existentes para desenvolvimento adequado da muda;
12. O reflorestamento deve seguir a legislação pertinente.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E7CA0101

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, torna público aos interessados, que foi a licitação na modalidade Tomada de Preço, registrada sob o nº 001/2020 (Processo nº 0409/2020), destinado a construção da sede do CREAS, HOMOLOGADA e ADJUDICADA em favor da empresa L.W.M. Construtora LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.439.397/0001-15, por ter apresentado proposta financeira mais vantajosa ao poder público, essa perfazendo o valor global de R$ 390.897,41 (trezentos e noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), bem como por restar atendido as exigências do instrumento convocatório.

Itaguaru/GO, 13 de abril de 2020.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:708D5623

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 017/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a construção do prédio do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS,conforme planilha orçamentária, projeto básico, memorial descritivo e especificações complementares, que fazem parte intergrante do instrumento contratual.
Processo nº 0409/2020
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2020
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Origem do Recurso: Governo Federal/Ministério das Cidadania/Caixa e Município de Itaguaru
Contratante: Município de Itaguaru/GO
Contratado: L.W.M-CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ/MF: 17.439.397/0001-15
Valor: R$ 390.897,41 (trezentos e noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 22/04/2020
Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de início prevista na Ordem de Serviço
Dotação Orçamentária: 15.451.1519.1027-4.4.90.51
Contrato de Repasse OGU nº 872824/2018
Operação nº1059674-42

Itaguaru/GO, 22 de abril de 2020

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:2E83246E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

A **COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, nomeada pelo Decreto nº 015/2018, com base na Lei Municipal nº 606/2017 e Edital nº 001/2020, torna público, o resultado do Relatório Final para seleção do aluno contemplado com a Bolsa Universitária, que ficou assim consignado pela ordem de classificação:
1º Susane Silva dos Santos – Média 9,5 (Contemplada); e
2º Lorena Gomes da Silva – Média 8,5.
Aguarde-se o prazo para interposição de recursos.
Relatório completo disponível no site: www.itaguaru.go.gov.br.

Itaguaru/GO, 23 de abril de 2020.

CLÁUDIA DE DEUS PEREIRA FATES
Presidente

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:7A8FE01E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **–** a empresa **GARDENIA ASSIS DE FREITAS MORAIS ME,** inscrita no CNPJ: 07.818.721/0001-52, estabelecida à Rua João Inácio, QD: 27 LT: 01, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os devidos materiais solicitados conforme o oficio;
b) – em razão de manter as atividades da Secretaria de Educação;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição dos materiais escolares solicitados pela Secretaria de Educação, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **31** dias do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:64317660

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **ISSAMO KIOKI 76694496834**, estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, Centro, Lagoa Santa, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.460.925/0001-18, possui qualificação para fornecer os serviços os serviços de chaveiro para a Secretaria de Educação;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **06** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EC82C67B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1101/2020

DECRETO N.º 1101/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL E FIXA REGRAS E LIMITES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE EVITAR O AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, com a flexibilização das medidas de restrição de funcionamento da atividades comerciais e industriais;
Considerando a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;
Considerando a nota técnica nº 01/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde; e
Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º. Ficam liberadas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com observação das restrições previstas neste deste Decreto e no artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020.

Art. 3º. Caberá ao comerciante/empresário organizar o seu estabelecimento de forma a atender as normas e diretrizes deste Decreto, em especial para os seguintes estabelecimentos:
I – Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pit Dogs, Pizzarias, Pastelarias, Sorveterias, Padarias, dentre outras que preparam, manipulam e vendem Alimentos:
a) deverão adotar medidas de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
b) adotar atendimento personalizado (um funcionário para cada consumidor-serviços a 'la carte' ou prato feito), de forma a evitar que o cliente toque nos talheres/utensílios dispostos no buffet;
c) nas mesas deverão ser colocadas apenas duas cadeiras;
d) manter padrão mínimo de assepsia/higiene como: pias/lavatórios com sabão líquido, papel toalha, álcool em gel e lixeiras;
e) é obrigatório aos trabalhadores o uso de máscaras, luvas e toucas em todo o processo de preparo, manipulação e atendimento ao público;
f) realizar limpeza no ambiente diariamente com água, sabão e água sanitária, todas as superfícies deverão ser limpas igualmente;
g) recomenda-se a manter sempre o atendimento por entrega em domicílio ou delivery.
II – Supermercados, mercearias e distribuidoras de bebidas, açougues, farmácias, drogarias, auto peças, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, materiais de construção, hotéis, pousadas, academias, bancos, casas lotéricas e lojas em geral:
a) deverão adotar medidas de distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
b) restringir o acesso de pessoas ao estabelecimento, permitir acesso apenas as pessoas que estiverem usando máscaras, adotar atendimento personalizado (um funcionário para cada consumidor/usuário);
c) proibir o consumo das mercadorias e bebidas nas dependências do estabelecimento.
d) manter padrão mínimo de assepsia/higiene como: álcool em gel, papel toalha e lixeiras; e, pias/lavatórios com sabão líquido, se possível;
e) é obrigatório aos trabalhadores o uso de máscaras, para atendimento ao público;
f) realizar limpeza no ambiente diariamente com água, sabão e água sanitária, todas as superfícies deverão ser limpas igualmente;
g) recomenda-se a manter sempre que possível o atendimento por entrega em domicílio ou delivery.
h) nestes ambientes deve adotar o fluxo reduzido de pessoas, mantendo controle de acesso na porta de entrada, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde, encarregada das orientações aos proprietários de comércio e prestação de serviços locais no que se refere ao atendimento ao público, em especial o distanciamento entre as pessoas.
Parágrafo único. Caberá à Vigilância em Saúde adotar medidas compulsórias afim de coibir a aglomeração e a aproximação de pessoas em qualquer ambiente público para evitar a transmissão do "COVID19".

Art. 5º. Permanecem suspensos:
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
II - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e
III - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 6º. As demais atividades devem seguir as determinações, recomendações e restrições constantes do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, em especial:

I – Artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020:
"Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento."

II – Artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020:
"Art. 15. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- impedir contato físico entre as pessoas;
V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos."

Art. 7º. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2020.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:189E7640

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 173, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Montividiu do Norte - GO, 23 de abril de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Local Intersetorial para tratar de utilização dos recursos e itens da alimentação escolar que atuará em conjunto com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 11.947/2009 e a Lei Federal de nº 13.987/2020, Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02 de 09 de abril de 2020, Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid – 19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Local Intersetorial, composta com os seguintes membros:
Representantes das Escolas Municipais;
Sandra Quintino Moreira Gomes – Escola Municipal José Marques de Brito
Maria Eunice Gonçalves da Cruz Mota – Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda
Regina Lúcia Cesar Gomes de Paula – Escola Municipal Pulquério Mariano da Silva
Osvaldo Ribeiro da Silva – Escola Municipal Maria dos Santos da Cruz Costa
Izabel Teles da Rocha – Escola Municipal Professor Carlos Roberto de Oliveira.

Representante da Secretaria Municipal de Educação; Simey Gonçalves Praxedes

Representante de Nutricionista; Rosana Gomes da Cunha

Representante de pais de alunos; Carlos Alves da Cunha

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Maria Imê Bispo Barreira.

Art. 2° A Comissão Intersetorial será responsável por catalogar os estoques de todas as escolas, definir a composição de Kits alimentares (cestas básicas), de forma a garantir o bom manejo e equilíbrio nutricional, bem como catalogar as famílias de alunos que apresentam maior vulnerabilidade social, utilizando critérios objetivos, e estabelecer um cronograma de atendimento, com quantitativos e prazos.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (23/04/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:3B94AF06

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 174, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DE 23 DE ABRIL DE 2020.

> "Dispõe sobre o funcionamento nos órgãos da administração pública municipal, no enfrentamento da Pandemia da Coronavírus (COVID – 19) no município de Montividiu do Norte, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica; e

Considerando o disposto na Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo Ministério da Saúde, Portaria n°.356/2020, eu estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus (**COVID - 19**); e

Considerando o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12/03/2020; e

Considerando o informe de casos de COVID – 19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos a saúde publica; e

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, excepcionalmente, a partir do dia 23 de abril de 2020, o funcionamento nos Órgãos Públicos Municipais Administrativos das 08h:00min às 12h:00min, pelo prazo de 99 dias, podendo ser prorrogado se necessário for, em virtude da Coronavírus (**COVID - 19**).

I – Nos casos de atendimento presencial a população faz necessário à utilização de marcara de proteção facial caseira pela população e pelo servidor municipal, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.
II – As salas de espera e recepções dos Órgãos Públicos Municipais devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

II – As Unidades Básica de Saúde: PSF I e II funcionará normalmente.

Art. 2º. Ficam suspenso todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns que não atenda as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde em virtude da Coronavírus (**COVID - 19**).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020 (23/04/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:7D82C983

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.321/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OLEO 15W40 1L, OIL TREATMENT) DESTINADO AO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE PRP7208, QUE PERTECEM A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

CONTRATADO: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 251,80 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:EDD03E02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.1476/2020
OBJETO: DESPESA DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PROTETOR DE CARTER E FILTRO DE AR EM CAMINHÃO, DESTINADOS A SEC. DE AGRICULTURA.
CONTRATADO: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:34C6518B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.1432/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (VALVULA, ESTOPA. LWD, ETC) DESTINADO AO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE PRP7208, QUE PERTENCE A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. .
CONTRATADO: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 1.309,50 (um mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:F898DC9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECISÃO UNILATERAL

Rescisão Unilateral
Contrato administrativo Nº 002/2018. Objeto: Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 002/2018, firmado com o Sr. Tadeu Ramos de Paula, que tinha por objeto a locação de 01 (um) área de 10 mil m². Data de Assinatura: 31/03/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:FD2F4026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO

O Município de Nerópolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está CANCELADA a dispensa nº144/2020, cujo o objeto é a aquisição de materiais para a manutenção de Máquinas Roçadeiras, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Nerópolis. 23 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:AEAF70DE

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°844/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: MASSAGI UTIDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 1.878,20 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:4A9A9AF1

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°643/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MILITARES DA 21ª CIBM DE NERÓPOLIS.
CONTRATADO: ALINE GOMES DE MORAIS REVELINO EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 2.143,00 (dois mil, cento e quarenta e tres reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:089FA321

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°644/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A 21ª CIBM DE NERÓPOLIS
CONTRATADO:DIVINA DAS GRAÇAS DIAS MIRANDA
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:57A7397E

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 845/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: MASSAGI UTIDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 160,00.(cento e sessenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:F01CC414

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17926/2019
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TABLET PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA - SECIP.
CONTRATADO: REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
VALOR: R$ 2.849,01 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:8F5178EC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE ELASTICO PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 4750/2020

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de elástico para confeccionar máscaras de proteção respiratória, destinado a atender os trabalhadores do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e para serem disponibilizados nos equipamentos públicos para uso dos usuários quando da frequência dos serviços, no valor de R$4.000,00 (Quatro Mil Reais),

ANDRESSA CRISTIANE DE PAULA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:E666F38D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3948/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO, DESTINADO AO SCFV.
CONTRATADO: MASSAGI UTIDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR: R$ 200,60 (duzentos reais e sessenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:2EFA2AE3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3147/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO REFERENTE A EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.
CONTRATADO: CONTECH CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:D5197EE4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2042/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A CERTIFICADO DIGITAL PARA O FUNDEB.
CONTRATADO: CONTECH CONTABILIDADE E SERVIC EIRELI ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 333,20 (trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:E548487F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2041/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CERTIFICADO DIGITAL DESTINADO AO FUNDEB.

CONTRATADO: CONTECH CONTABILIDADE E SERVIC EIRELI ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 333,20 (trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:271543EE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3041/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL RODRIGUES VIANA.
CONTRATADO:HABISTON ALVES DE GODOY.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:2A8D2DF9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3040/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AOS PROFESSORES E MONITORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CMEI MANOEL RODRIGUES VIANA.
CONTRATADO: CRISTINA DE FREITAS SANTANA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:88F9DDC1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3036/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO PARA O CMEI PAZ E AMOR.
CONTRATADO: CARVALHO OLIVEIRA COMERCIO DE MOVEIS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR: R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DCFD11DD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3042/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA O CMEI PAZ E AMOR.
CONTRATADO: CARVALHO OLIVEIRA COMERCIO DE MOVEIS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR: R$ 1.798,00 (mil, setecentos e noventa e oito reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:FDB67DD3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°3839/2020
OBJETO: DESPESA COM REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANTONIO LOURENÇO TOMAZETTI ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:52CC6760

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3175/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE TUBOS MTÁLICOS EM TENDA DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
CONTRATADO: METALURGICA SOUSA E RAMOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:EC75E21F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2879/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: JUCIARA MIGUEL DOS ANJOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:88578E91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2581/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: JUCIARA MIGUEL DOS ANJOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:CAB704D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2883/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: JUCIARA MIGUEL DOS ANJOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:EA0F487B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2882/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: JUCIARA MIGUEL DOS ANJOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:85E428D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2881/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: JUCIARA MIGUEL DOS ANJOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:56333FBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3019/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 469,80 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:ECDDAEF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2929/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 793,50 (setecentos e noventa e tres reais e cinquenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:005AC6FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3020/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:784511E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2962/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 284,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:C32898F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3644/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 151,70 (cento e cinquenta e um reais e setenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:672AE56A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3677/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 412,90 (quatrocentos e doze reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:A737E543

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3610/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 581,90 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:0B362BF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3601/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:2F657900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3632/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.583,10 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:6942463A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3573/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 3.309,65 (três mil, trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:E801A418

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2971/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 379,40 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:C8B6B69C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3429/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 445,80 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:A38E7248

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3430/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 3.428,80 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:ADA6DF76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3433/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 135,30 (cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DB81F9AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3432/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 213,80 (duzentos e treze reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:24117480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3423/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:BA84DC77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3217/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 812,20 (oitocentos e doze reais e vinte centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:91741E4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2968/2020

OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:94B387EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2986/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 233,80 (duzentos e trinta e tres reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:1AFDA854

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2992/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:83213FE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2950/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 110,00 (cento e dez reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:75A29550

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3011/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 325,70 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:36C9FA2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3427/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:4170A25B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3000/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:99D815B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2966/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:CECA9C18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3033/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DF9C53EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2988/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:C0D0B6A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3031/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 207,00 (duzentos e sete reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:0FF3F942

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 443

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 443/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.588,50 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:43B40F04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3013/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 407,90 (quatrocentos e sete reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:183C85A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 360

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 360/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:1722AB8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 358

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 358/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 754,70 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:D67CF76F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 361

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 361/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 274,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:DB5F017D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 355

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 355/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 257,90 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:E83A4E73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 350

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 350/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 719,40 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:9724A291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.17549/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.
CONTRATADO: PS DISTRIBUIDORA DE VIDROS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:B13E32A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 399

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 399/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:2553384C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3728/2020
OBJETO: DESPESA COM DOAÇÃO DE VACINA PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: CLINICA DE VAC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:C6D78FC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 336

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 336/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 184,90 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:73A8BCEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2924/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO PARA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO: METALÚRGICA SOUSA E RAMOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:04780122

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 330

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 330/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:96FC351E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 328

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 328/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 184,90 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:E2565922

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 348

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 348/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 599,70 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:315CE46D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 630

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 630/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 761,20 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:585D3A1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 370

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 370/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 2.974,40 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:E026B329

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 375

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 375/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:7D0BF43F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 442

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 442/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:AA023DAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 321

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 321/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 872,70 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:354DEEBD

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3058/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZADO NA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: FERRAGISTA CENTER LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

24 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:4F69A70B

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3417/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE REPARO EM PORTÃO DO PARQUE AGROPECUÁRIODO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: METALÚRGICASOUSA E RAMOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 200,00 (duzentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:10A3ABA0

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3469/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DO CORETO DA PRAÇA SÃO BENEDITO NO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: METALÚRGICASOUSA E RAMOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:C78727B0

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3730/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR PÚBLICO.
CONTRATADO:CONTECH CONTABILIDADE E SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:D8D05D93

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.2661/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO PRÉDIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
CONTRATADO:REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 359,90 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:DF652E62

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3538/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
CONTRATADO:ALFREDO MARINHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

23 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:483BDB53

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.425/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE PLOTAGEM DE PROJETOS PARA O POLO INDUSTRIAL PARA O MUNICÍPIO.
CONTRATADO: MASTER DIGITAL COPIADORA LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:B0500B47

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.3206/2020
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

23 de Abril de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:F7D195DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 020/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA Nº020/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2017. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA: **ANTONIO DE SOUZA BARBOSA CPF:125.966.631-04**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS N. 20/2017, FIRMADO AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017, BEM COMO O REAJUSTE PELO IGP-M NO PERCENTUAL DE 6,8178%, CONFORME C.I. SMS N. 250/2020 E PARECER JURÍDICO N. 366/2020. DESTARTE, EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATAM "DA VIGÊNCIA" E "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;**A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **48 (QUARENTA E OITO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 5° TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 7° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE FICARÁ COMPREENDIDA DE **03/04/2020 A 02/04/2021**.**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;**O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO **LOCADOR**, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR GLOBAL DE **R$ 70.991,47 (SETENTA MIL E NOVECENTOS E NOVE E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SENDO **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 18.079,43 (DEZOITO MIL SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS),** PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO 5° TERMO ADITIVO E **R$ 19.312,04 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E QUATRO CENTAVOS),** PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO 7° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE PELO IGP-M EM UM PERCENTUAL DE 6,8178%, PERFAZENDO-SE EM 11 (ONZE) PARCELAS DE R$ 1.609,33 (MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E 1 (UMA) PARCELA DE R$ 1.609,41 (MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) DE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS –**CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E ANTONIO DE SOUZA BARBOSA CPF:125.966.631-04.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:74B88C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **08/05/2020, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos Injetáveis e Materiais Ambulatoriais para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara, Ambulatório de Fisioterapia, Samu e ainda o Pronto Socorro Municipal nos atendimentos de Urgência e Emergência e nas internações ambulatoriais em até 24 horas durante um período de 12 meses. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 24 de abril de 2020.

FLÁVIA FERREIRA DE CASTRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:363DD6E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2020

Processo: 639/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de **Veículo Automotivo, para compor a frota do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços** e **Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, viabilizado por meio da Emenda Estadual de n. 201900010026495 com contrapartida do município**, independente de transcrição.

Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0037.1.033-4.4.50.52.00 – Aquisição de Veículo/Ambulância para o FMS.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia/GO, aos 06 de Abril de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presente da CPL

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:B4AF8AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 686/2020 julgamento tipo menor preço por lote, cujo objeto se trata **Aquisição e Recarga "EVENTUAL E FUTURA" de Refil de Tinta, Tonner's e Cartuchos de Tinta.**, tendo como vencedoras as Empresas: **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS -** CNPJ 07.563.511/0001-60, vencedora dos lotes:2, perfazendo o valor de **R$ 21.100,00; TECNO COM INFORMATICA LTDA -** CNPJ 06.049.744/0001-87, vencedora dos lotes:1, perfazendo o valor de **R$ 32.170,00;** Totalizando o Valor de **R$ 53.270,00(cinqüenta e três mil e duzentos e setenta reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 14/04/2021 e esta disponível no site . Maiores informações no endereço RUA JOSÉ ALVES VILELA, nº S/N°, CENTRO, PEROLANDIA, CEP: 75.823-000, Fone: (64) 3639-1424.

PEROLANDIA, 14 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:EA24857C

SECRETARIA GERAL
LEI 444

LEI Nº 444/2020 23 DE ABRIL DE 2020.

***"Altera a denominação de Ruas do*LEI Nº 444/2020 23 DE ABRIL DE 2020.**

"Altera a denominação de Ruas do Loteamento Perolândia e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada o nome da Rua 1 – para Rua Juarez França, Rua 2 – para Rua Ari Vilela Junqueira, Rua 3 – para Rua José Franco Rabelo, Rua 04 – para Rua Baldonedo Almança e Rua 5 – para Rua Lázaro Alves Vilela. "
Art. 2º – fica o poder Executivo Municipal a promover aberturas de créditos provenientes de Remanejamento, transposição, transferências e outras necessárias para custear possíveis despesas decorrentes deste projeto de Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 23 (vinte e três) dias de abril de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:67EC3A8A

SECRETARIA GERAL
LE I445

LEI Nº 445/2020 23 DE ABRIL DE 2020.

"Nomeia a Unidade de Pronto Atendimento de "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DEUSDETH ARANTES DO CARMO" e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica determinada a nomeação da Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Rua José Alves, s/nº, Centro, Perolândia de "**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DEUSDETH ARANTES DO CARMO**. "
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 23 (vinte e três) dias de abril de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0B42F570

SECRETARIA GERAL
DECRETO 73

DECRETO nº 73/2020, de 22 de abril de 2020.

"Dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Perolândia Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de

importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, sinalizou o plano de contingenciamento e flexibilização, a partir do dia 20/04/2020, do decreto que determina o fechamento das atividades comerciais não essenciais no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Perolândia, em turno único, das 07h00min. às 11h00min, a partir do dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira).

§ 1º. O "caput" deste artigo não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras e Urbanismo;
§ 2º. O "caput" deste artigo também não se aplica a todos os serviços de fiscalização do Município, para que haja o efetivo cumprimento do presente Decreto;
§ 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas e estabelecimentos congêneres até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogado;
4º. A visitação/acompanhamento aos pacientes internados no Recanto dos Idosos, serão limitados em apenas 01 (um) acompanhante, por tempo indeterminado, até deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios.

Art. 3º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;
II – implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho.

Art. 4°. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de home office desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:
I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;
II – servidores com histórico de doenças respiratórias; III – servidoras grávidas ou lactantes;
IV – servidores com filhos em idade escolar de até 05 (cinco) anos de idade, que exijam cuidados especiais, e cuja unidade de ensino tenha suspendido as atividades escolares;
V – servidores diabéticos, hipertensos e cardíacos;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em videoconferência e home office.

§ 3º. Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras e Urbanismo, deverão ser adotadas medidas para sua permanência no exercício de suas atividades, a fim de que não haja prejuízo na prestação dos serviços de suas atividades à população.

Art. 5º. Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensos até o dia 03 de maio de 2020:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
II – visitação a pacientes internados com diagnostico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;
III – realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados;
IV – reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos;
V – funcionamento, academias, espaços de dança, bares, casas noturnas, danceterias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

§ 2º. As atividades que não estão descritas nos incisos acima, poderão retomar o seu funcionamento a partir do dia 22 de abril de 2020, obedecendo as seguintes regras:

I – adotem quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II – garantam distância mínima de 02 (dois) metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.
III – procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.
IV – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo à área de manipulação de alimentos, bem como o uso de máscaras de proteção;
V – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

VI – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;
VII – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
VIII – não oferecer produtos para degustação;
IX – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
X – higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
XI – uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
XII – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
XIII – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
XIV – limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XV – os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XVI – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XVII – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XVIII – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XIX – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XX – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
XXI – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
XXII – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XXIII – caso o estabelecimento possua "espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.
XXIV – não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;

§ 3º. Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três)metros entre uma banca e outra, e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados;

§ 4º. Recomenda-se às funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, conforme orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 5º. As clínicas médicas, odontológicas e similares, deverão atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção;

Art. 6º. Os restaurantes, ficam autorizados a funcionar, com atendimento local, a partir do dia 22 de abril de 2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – fica limitado o atendimento ao público no ambiente dos estabelecimentos até às 16h, vedado a venda de bebidas alcoólicas, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário;
II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, guadanapeiras, balcões etc.), com álcool 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem e os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização obrigatória dos clientes e funcionários;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII – diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;
IX – a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
X – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;
XI – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de pvc em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico;
XII – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida;
§ 1º. Padarias, lanchonetes, cafeterias, pastelarias, sorveterias e similares, poderão funcionar obedecendo os critérios de organização e higienização estabelecidos neste artigo.
§ 2º. Empresas de alimentação tais como, pit-dogs, espetinhos, pizzaria e restaurantes no período do jantar, só poderão funcionar para modalidades de entrega (delivery) e/ou retirada no local, vedado o atendimento ao público ou consumo no local.
Art. 7º. Fica obrigado aos supermercados, mercearias, açougues, frutarias e congêneres, adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração

de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;
IV – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – não oferecer produtos para degustação;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
VII – a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
VIII – indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
IX – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
X – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
XI – a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
XII – os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
XIII – os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
XIV – providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
XV – os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
XVI – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
XVII – os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
XVIII – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
XIX – manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
XX – dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXI – realizar a higienização das mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas".
XXII – não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;

Art. 8º. As agências bancárias, lotéricas e similares, devem adotar as seguintes medidas:
I – estimular o uso de canais de atendimento remoto (sites, aplicativos, telefone, etc.);
II – empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
III – organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas internas e externas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes e utilização de máscaras de proteção;
IV – reforçar a higienização de teclados, tokens, máquinas de pagamentos, etc;
V – disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corrimão, balcões de atendimento e "caixas");
VI – sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
V – os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos dos caixas;
VI – os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
VII – limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
VIII – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho.
Art.9º. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:
I – Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II- respeitar o afastamento mínimo de 2(dois) metros entre os membros;
III- vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV- Impedir contato físico entre as pessoas
V- suspender a entrada de fiéis sem máscaras de proteção facial;
VI- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII- realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e
VIII- Realizar celebrações religiosas em, no máximo 02 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entres eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 10º. Todo estabelecimento comercial deverá, através de seu representante legal, assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso para o devido cumprimento do disposto neste decreto, que será disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 11. Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Município de Perolândia, realizem o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

Art. 12. Os prestadores de serviço de transporte, seja público, coletivo ou individual, deverão higienizar com frequência seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70%.

Art. 13. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/ consumidores:
I – para embarque no transporte público coletivo e nos pontos de acesso;
II – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III – para acesso aos estabelecimentos comerciais;
IV – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme instruções do Ministério da Saúde.

Art. 13. O estabelecimento comercial que não cumprir as medidas previstas neste decreto, poderá ser interditado e o Alvará de Funcionamento suspenso, no período de duração da Pandemia.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, podendo ser alterado a qualquer momento diante dos resultados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, no Centro Administrativo, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5597C954

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 030/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº003/2020

EXTRATO DO CONTRATO 030/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	030/2020
Dotação Orçamentária	10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00 Ficha: 0356 Fonte: 102 114
Data da Firmatura:	01/04/2020
Data inicial da vigência:	01/04/2020
Data final da vigência:	**31/12/2020**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS E ATÉ 8 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR
Valor total do contrato:	R$ 17.820,000 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	VANEIDE FERREIRA VILELA
CPF ou CNPJ:	050.957.131-01
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** Sr.ª **VANEIDE FERREIRA VILELA - CONTRATADA**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:15C2DCED

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 - PROCESSO Nº 1012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 PROCESSO Nº 1012/2020	
TOMADA DE PREÇOS	N° 001/2020
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE PIRANHAS
CONTRATADA:	MAM CONSTRUÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.747.196/0001-31
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL MORADA DO SOL EM PIRANHAS GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	15.451.1594.1.028-4.4.90.51.00 Ficha 0220 Fonte 193 192 100
VIGENCIA:	Até 31 DE DEZEMBRO DE 2020
VALOR:	R$ 1.399.845,73 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA	23/04/2020
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO Executivo Municipal. MAM CONSTRUÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ANDERSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
Piranhas, Estado de Goiás, 23 de ABRIL de 2020.	

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:30DA30CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°.197/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°031/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

Processo nº 142/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 197/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA 62874039187 CNPJ: 11.688.705/0001-60 Objeto: Locação de brinquedos infantis infláveis (cama elástica, pula-pula, piscina de bolinhas e tobogã), destinada aos grupos de crianças dos programas sociais do município no âmbito da Proteção Social Básica (PSB)- ações do Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e do Programa Criança Feliz, a fim de manter vínculos sociais e comunitários, como também atender a prevenção de vulnerabilidades, a defesa e afirmação de direitos e o desenvolvimento/ampliação do sentimento de pertença e de identidade conforme Solicitação do Secretario de Ação Social: **VIGENCIA: 27/03/2020 a 27/12/2020 VALOR: R$ 1.684,00 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – **GESTOR DO FMAS, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA** – JOAQUIM FERREIRA DA SILVA 62874039187, Data de Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:4A4ADD7A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°.198/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.031/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

Processo nº 142/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 198/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratado: RICARDO SOARES DA SILVA CPF: 007.800.441-18 Objeto: Locação de brinquedos infantis infláveis (cama elástica, pula-pula,

piscina de bolinhas e tobogã), destinada aos grupos de crianças dos programas sociais do município no âmbito da Proteção Social Básica (PSB)- ações do Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e do Programa Criança Feliz, a fim de manter vínculos sociais e comunitários, como também atender a prevenção de vulnerabilidades, a defesa e afirmação de direitos e o desenvolvimento/ampliação do sentimento de pertença e de identidade conforme Solicitação do Secretario de Ação Social: **VIGENCIA: 27/03/2020 a 27/12/2020 VALOR: R$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – **GESTOR DO FMAS, RICARDO SOARES DA SILVA**, Data de Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:4D48CEC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

Processo nº 039/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 199/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: DI MAGAZINE EIRELI - ME CNPJ: 33.320.334/0001-00 Objeto: Aquisição de material escolar (apontador; borracha; caderno; caneta; cola; lápis; régua; e tesoura) que serão distribuídos para as crianças e adolescentes deste Município que estão em fase escolar, conforme Solicitação do Secretário de Ação Social: **VIGENCIA: 27/03/2020 a 27/06/2020 VALOR: R$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – **GESTOR DO FMAS, CARLOS PEREIRA DE SOUZA FILHO** – DI MAGAZINE EIRELI - ME, Data de Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F36539FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°.210/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.031/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

Processo nº 141/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 210/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratado: ODEMIR MAFISSONI TENDAS E TOLDOS – ME CNPJ: 28.575.958/0001-20 Objeto: Prestação de serviço de locação de tendas 10x10, com fechamento nas late3rais para as demandas da 2ª Edição do Projeto "Colônia de Férias" e na comemoração do "Dia da Crianças", tendo como público alvo os grupos de crianças dos programas sociais do município no âmbito da Proteção Social básica (PSB) ações do Programa de proteção e atendimento Integral (PAIF), dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz: **VIGENCIA: 03/04/2020 a 03/12/2020 VALOR: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – GESTOR DO FMAS**, ODEMIR MAFISSONI** - ODEMIR MAFISSONI TENDAS E TOLDOS – ME. Data de Assinatura: 03/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BE8A1EA1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.200/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

Processo nº 039/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 200/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: MARIA SANTANA DE ARAÚJO 94126577149 CNPJ: 13.666.010/0001-02 Objeto: Aquisição de material escolar (apontador; borracha; caderno; caneta; cola; lápis; régua; e tesoura) que serão distribuídos para as crianças e adolescentes deste Município que estão em fase escolar, conforme Solicitação do Secretário de Ação Social: **VIGENCIA: 27/03/2020 a 27/06/2020 VALOR: R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – **GESTOR DO FMAS, MARIA SANTANA DE ARAÚJO** – MARIA SANTANA DE ARAÚJO 94126577149, Data de Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:13DD7D56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°.058/2020

EXTRATO DE LOCAÇÃO DE ÍMOVEL Nº 058/2020
Processo nº 5519/2019; Contrato de locação de Imóvel Nº 058/2020; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: LAURA DANIELLE MACEDO NEVES CRUZ LEAL, CPF 964.376.851-15; Objeto: Locação do imóvel na Rua Governador Otávio Lage, Qd. 11, Lt. 01 Setor Dom Prudêncio, Posse - GO, área total de 267,76 m² (duzentos e sessenta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados), para o funcionamento do Programa de Controle e Combate as Endemias. Vigência: 02/01/2020 a 31/03/2020; Valor **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS** – GESTOR FMAS**, LAURA DANIELLE MACEDO NEVES CRUZ LEAL** - LOCADORA; Data de Assinatura: 02/01/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2AB59808

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.036/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

Processo nº 1533/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 205/2020: Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratado: BIOSUL PROD DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 05.905.525/0001-90 Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de 60 (sessenta) unidades de testes para diagnostico de pessoas que apresentarem sintomas do novo vírus: COVID-19 (corona vírus) em virtude da pandemia/calamidade pública que estamos enfrentando. A aquisição e necessária para diagnosticar/detectar os pacientes e tomar as medidas necessárias cabíveis para impedir a propagação do vírus e ainda a segurança da população, conforme o Secretário Municipal de Saúde: **VIGENCIA: 01/04/2020 a 01/07/2020 VALOR: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais).** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – **GESTOR DO FMS, ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES**, BIOSUL PROD DIAGNÓSTICOS LTDA. Data de Assinatura: 01/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:C0E9481A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE DISTRATO- CONTRATO N°.027/2020

EXTRATO DE DISTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Processo nº 1253/2020; Edital de Credenciamento 002/2019; Contrato de credenciamento nº 027/2020: DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Distratada: ROSANA LIAL MARQUES

ARAÚJO CPF: 037.304.351-16; OBJETO: rescisão do instrumento contratual nº 027/2020, firmado em 01 de janeiro de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como Técnica de Enfermeira para prestar serviços na emergência da Unidade Hospitalar, bem como em outras unidades de acordo com as necessidades da secretaria de saúde, para prestar os seguintes procedimentos; verificação de sinais vitais, monitorização e aplicação de aspiradores artificiais, controle de pressão, administrar medicação oral e injetável, quando prescrita pelos médicos, cuidar da higiene dos pacientes no leito, etc, e cumprir 42 horas semanais. **VIGENCIA: 01/01/2020 a 13/03/2020 VALOR: R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**. Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – DISTRATANTE, ROSANA LIAL MARQUES ARAÚJO – DISTRATADA, Data de Assinatura: 13/03/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D4983BC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.155/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 719/2020; Pregão nº 003/2019 Contrato Nº 155/2020; Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratado: DI MAGAZINE EIRELI - ME CNPJ 33.320.334/0001-00; Objeto: Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de materiais de informática em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos; Vigência: 19/02/2020 a 19/02/2021; Valor R$ 179.237,07 (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e sete centavos) Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – GESTOR DO FMS, **CARLOS PEREIRA DE SOUZA FILHO** - DI MAGAZINE EIRELI - ME; Data de Assinatura: 18/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:38C14F46

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO N°.217/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 51847/2019; Pregão nº 012/2019 Contrato Nº 217/2020; Contratante: PREFEITURA MINICIPAL DE POSSE CNPJ 01.746.335/0001-62; Contratado: OLIVEIRA.COM LTDA ME CNPJ 15.763.135/0001-86; Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de agricultura conforme convenio Nº 882747/2019-SUDECO; Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021; Valor R$ 27.570,00 (cinte e sete mil quinhentos e setenta reais) Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, **VITOR MARCELO DUARTE CELEDONIO** – OLIVEIRA.COM LTDA ME; Data de Assinatura: 16/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:C024121E

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N°.206/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.033/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

Processo nº 1627/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 206/2020: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratado: NOVA OPÇÃO LANTERNAGEM E PINTURA-ME CNPJ: 34.679.003/0001-15 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fabricação de grelha de canalização nas galerias pluviais da cidade de Posse - GO: **VIGENCIA: 01/04/2020 a 01/07/2020 VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – **PREFEITO MUNICIPAL, LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS** - NOVA OPÇÃO LANTERNAGEM E PINTURA-ME. Data de Assinatura: 01/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:24CED4D9

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N°.216/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.029/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

Processo nº 900/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 216/2020: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratado: SÃO MARCOS TRANSPORTE LTDA – ME CNPJ: 13.018.748/0001-63 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão prancha para o deslocamento de uma retroescavadeira da cidade de Goiânia – GO para este Município, adquirida através do termo de cessão de uso nº33/2020, outorgado pela Secretaria de Estado de Agricultura no transporte do devido bem, conforme solicitação do Secretario Municipal de Agricultura: **VIGENCIA: 16/04/2020 a 16/07/2020 VALOR: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – **PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIA JOAQUIM DA SILVA** – SÃO MARCOS TRANSPORTE LTDA – ME. Data de Assinatura: 16/04/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1FC63351

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2020 - TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LERMEN OLIVEIRA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
025/2020	R$ 90.416,25 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção do Transporte Escolar	03.06.12.361.1214.2.014.3.3.90.39	142

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E3FB69D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2020014928, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **08 de maio de 2020**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 23 de abril de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A407A629

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 246/20

PORTARIA Nº 246/20 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 118/15 de 28 de maio de 2015.

Considerando o Ofício nº 137/2020, de 23 de abril de 2020 da Controladoria Geral do Município, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 05 (cinco) diárias, totalizando R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para despesas com alimentação, dos dias 11/03/2020 e 12/03/2020, para participar do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: Controle Interno e Rotina de Compras, em Goiânia-GO, a saber:

SERVIDORES	CPF
THAYNARA DE ASSIS LEITE	044.224.981-00
EDMILSON CAETANO LOPES	024.551.171-70
LUCIANO NUNES PEREIRA	882.808.531-20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:7AF64CDC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 247/20

PORTARIA Nº 247/20. DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre disposição de funcionário que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.965 de 10/03/2020, e

Considerando o Ofício nº 059/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, no processo de nº 2.020.012.449, por esse ato,

R E S O L V E:

I – Colocar à disposição da Defensoria Pública da Comarca de Trindade, a servidora **NILDA MARIA FERREIRA,** com ônus para o Estado, a partir de 01/04/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6ABAADB6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 123/20

DECRETO Nº 123/20. DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Retifica a redação do Decreto Nº 109/20 que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto Nº 109/20, de 14 de abril de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "(...), **a partir de 14/04/2020**".

Leia-se: "(...), **a partir de 01/04/2020**".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E4AD90EC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 124/20

DECRETO Nº 124/20. DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Retifica a redação do Decreto Nº 110/20 que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto Nº 110/20, de 14 de abril de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "(...), **a partir de 14/04/2020**".

Leia-se: "(...), **a partir de 02/04/2020**".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:44B6A8B2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 125/20

DECRETO Nº 125/20. DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Retifica a redação do Decreto Nº 111/20 que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto Nº 111/20, de 14 de abril de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "(...), **a partir de 14/04/2020**".

Leia-se: "(...), **a partir de 02/04/2020**".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7E45D2D4

PROCON - TRINDADE
PORTARIA Nº 04

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTE DO PROCON TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 030 de 06 de novembro de 2017;

Considerando que os Decretos Municipais nº 085/20 e 088/20 foram revogados pelo Decreto Municipal nº 117/20;

Considerando que as Portarias nº 01/20 e 02/20 do Procon Trindade foram revogadas pela Portaria nº 03/20 de 20 de abril de 2020, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam retomados os atendimentos no Procon Trindade-Go (presencial, telefônico e por meio eletrônico), a designação e redesignação de audiências, e também os prazos de apresentação de respostas aos procedimentos e processos administrativos (respostas às notificações, apresentação de defesas, recursos e outros) pelos interessados, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, em cumprimento integral ao Decreto Municipal nº 117/20, expedido em 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º, sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde com a adoção das medidas de prevenção constantes nos protocolos de segurança e controle para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO PROCON TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FLÁVIA FIRMINIA DE CARVALHO
Presidente do PROCON/Trindade

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D5DF9A76

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 344/2020

DECRETO "P" Nº 344/2020 DE, 16 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. MARCELO EVANGELISTA DE ANDRADE MORAIS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:90B6A4F9

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 363/2020

DECRETO "P" Nº 363/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto "P" nº 353/2020 datado em 22 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:132C175D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 364/2020

DECRETO "P" Nº 364/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"*Retifica a redação do Decreto "P" nº 336/2020 que especifica e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto "P" nº 336/2020, de 15 de abril de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "(...), **a partir de 14 de abril de 2020**".

Leia-se: "(...), **a partir de 02 de abril de 2020**".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EBC59C05

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 365/2020

DECRETO "P" Nº 365/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Retifica a redação do Decreto "P" nº 339/2020 que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto "P" nº 339/2020, de 15 de abril de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "(...), **a partir de 13 de abril de 2020**".

Leia-se: "(...), **a partir de 01 de abril de 2020**".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4F015809

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 377/2020

DECRETO "P" Nº 377/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ALICE LINA BUENO PEREIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - AE-2**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:56BA7432

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 366/2020

DECRETO "P" Nº 366/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o**Sr. JULIANO LUIZ DE MOURA**, cargo em comissão de **DIRETOR DO TRABALHO - DAS-6**, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9B5784C9

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 367/2020

DECRETO "P" Nº 367/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. ELIANA MARIA DE ARAUJO AVELAR MARTINE**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II - AT-2**, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0E49BA67

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 368/2020

DECRETO "P" Nº 368/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. ZELMA ALVES DA ROCHA**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO I - AT-1**, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:34FD52E6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 369/2020

DECRETO "P" Nº 369/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. LUDMILLA DIAS DOS SANTOS MATOS**, cargo em comissão de **GERENTE DE TRANSPARENCIA - DAI-1**, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:955EB752

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 370/2020

DECRETO "P" Nº 370/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. MONICA MORAIS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de **GERENTE DE EXAMES DE CONTAS E SUPERVISAO - DAI-1**, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:43327C32

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 371/2020

DECRETO "P" Nº 371/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. VIVIANE COSTA FIGUEIREDO PEIXOTO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - AE-2**, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:100B72DD

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 372/2020

DECRETO "P" Nº 372/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. CELSO JUNIO ALVES GARCIA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DAEB346E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 373/2020

DECRETO "P" Nº 373/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) ELIANA MARIA DE ARAUJO AVELAR MARTINE,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO III - AT-3**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9CB9F3AE

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 374/2020

DECRETO "P" Nº 374/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) ZELMA ALVES DA ROCHA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II - AT-2**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C5BD3E74

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 375/2020

DECRETO "P" Nº 375/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) LUDMILLA DIAS DOS SANTOS MATOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II - AT-2**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:866D1C08

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 376/2020

DECRETO "P" Nº 376/2020 DE, 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) MONICA MORAIS RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - DAI-1**, lotado (a) na SECRETARIA EXTRAORDINARIA, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0DDC27F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde**,** Sr. Márcio Pereira Braga, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás – AGM, de 01/04/2020, processo administrativo nº 823/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados a pasta, especificada no Termo de Referência, anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): CIENTIFÍCA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 07.847.837/0001-10
END: AV. ANÁPOLIS, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: ANA PAULA WATANABE
CONTATOS:(62) 3088-9700 / cientifica@brturbo.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
11	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	COMPRIMIDO	ABBOTT	80.000	UND	0,36	28.800,00
21	AMBROXOL 30MG/5ML	XAROPE - FRASCO 100ML	NATULAB	1.000	UND	1,58	1.580,00
62	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 1000MG - IV	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	NOVAFARMA	13.000	UND	10,85	141.050,00
78	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML	SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	APSEN	100	UND	12,55	1.255,00
127	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERVIER	50.000	UND	0,40	20.000,00
141	INDAPAMIDA SR 1,5 MG	COMPRIMIDO	SERVIER	10.000	UND	0,20	2.000,00
195	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	APSEN	10.000	UND	1,02	10.200,00
197	PRIMIDONA 250MG	COMPRIMIDO	APSEN	1.000	UND	0,93	930,00
201	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000	UND	0,75	7.500,00
219	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATAO 100MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ALTHAIA	9.000	UND	1,23	11.070,00
225	SULFATO DE FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	NATULAB	90.000	UND	0,04	3.600,00
240	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	APSEN	10.000	UND	0,45	4.500,00
241	TRAZODONA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	APSEN	1.000	UND	0,89	890,00

FORNECEDOR (razão social): COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ/MF: 67.729.178/0004-91
END: PRAÇA EMILIO MARCONATO, N.º 1000, GALPÃO 22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA – SP
REPRESENTANTE: LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA
CONTATOS:(19) 3522-5800 / vendas@rioclarense.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
6	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	4.000	UND	0,63	2.520,00
7	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	50.000	UND	0,04	2.000,00
12	ACIDO VALPROICO 50MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO 100ML	HIPOLABOR	1.000	UND	2,70	2.700,00

41	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10.000	UND	0,19	1.900,00
51	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	40.000	UND	0,03	1.200,00
83	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10.000	UND	0,20	2.000,00
90	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE	FRASCO 100ML	HIPOLABOR	2.000	UND	1,00	2.000,00
94	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	25.000	UND	0,07	1.750,00
96	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CP	COMPRIMIDO	NEO Q/HYP/BRAIN	7.000	UND	0,47	3.290,00
106	EPINEFRINA 1MG/ML - IV/IM/S.C	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	3.500	UND	1,70	5.950,00
114	FENITOINA 50MG/ML - IV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	2.000	UND	1,75	3.500,00
117	FENTANILA, CITRATO 50MCG/ML - IV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	1.500	UND	4,40	6.600,00
139	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1.500	UND	0,29	435,00
142	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	ASPEN/CELLOF	100	UND	21,45	2.145,00
164	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML - IM/IV/ RETAL	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	2.000	UND	1,25	2.500,00
171	NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML	SOLUÇÃO ORAL	VITAMEDIC	2.000	UND	1,60	3.200,00
174	OCITOCINA 5UI/ML - IM/EV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	1.500	UND	1,40	2.100,00
175	OLEO DERSANI 100 ML	FRASCO 100ML	AGE HOSPITALAR	2.000	UND	1,94	3.880,00
187	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	90.000	UND	0,05	4.500,00
208	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000	UND	0,26	1.300,00
245	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	GEOLAB	12.000	UND	0,62	7.440,00

FORNECEDOR (razão social): DISTRIBUIDORA BRASIL COML PROD MED HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF: 07.640.617/0001-10
END: RUA MP – 06, N.º 304, LOTE 01, QUADRA 16 – A, CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO, POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, SENADOR CANEDO – GO.
REPRESENTANTE: CLERVE JOSÉ MARQUES
CONTATOS:(62) 3565-1600 / licitacao@distbrasil.net / licitacao01@distbrasil.net

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	5.000	UND	0,20	1.000,00
10	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	40.000	UND	0,15	6.000,00
26	AMOXICILINA + CLAV. POTASSIO 50/12,5MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 75ML	SANDOZ	3.000	UND	13,13	39.390,00
35	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	50.000	UND	0,03	1.500,00
36	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	40.000	UND	0,04	1.600,00
40	BICARBONATO DE SÓDIO 1mEq/ml (8,4%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	1.200	UND	0,60	720,00
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	40.000	UND	0,37	14.800,00
53	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	80.000	UND	0,10	8.000,00
67	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	2.000	UND	0,31	620,00
70	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	3.500	UND	0,60	2.100,00
74	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	7.000	UND	0,30	2.100,00
88	DEXAMETASONA CREME 1MG/G	BISNAGA 10G	PRATI	3.000	UND	1,08	3.240,00
97	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	120.000	UND	0,08	9.600,00
102	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	1.000	UND	0,11	110,00
137	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	PRATI	100.000	UND	0,17	17.000,00
148	LEVOTIROXINA SODICA 75MG	COMPRIMIDO	MERCK	40.000	UND	0,11	4.400,00
150	LORATADINA 1MG/ML	XAROPE 100ML	PRATI	1.500	UND	2,42	3.630,00
156	MEBENDAZOL 20MG/ML	FRASCO 30ML	NATULAB	800	UND	1,05	840,00
159	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG	COMPRIMIDO	PRATI	40.000	UND	0,07	2.800,00
193	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	60.000	UND	0,16	9.600,00
211	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML XAROPE	FRASCO 100ML	NATULAB	300	UND	1,05	315,00
218	SOTALOL, CLORIDRATO 160MG	COMPRIMIDO	MERCK	1.000	UND	0,15	150,00

FORNECEDOR (razão social): DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 01.417.694/0004-72
END: AVENIDA SÃO PAULO, QUADRA 103 A, LOTE 007 E, JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: TULLYO MADSON MAGALHÃES SILVA
CONTATOS:(62) 3142-1952 / distrimix@distrimixmg.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
14	ALBENDAZOL 400MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	PRATI	8.000	UND	0,33	2.640,00
16	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	PRATI	20.000	UND	0,19	3.800,00
27	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	PRATI	60.000	UND	0,14	8.400,00
28	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150ML	PRATI	2.500	UND	6,00	15.000,00
34	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	20.000	UND	0,08	1.600,00
38	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16MG	COMPRIMIDO	PRATI	1.000	UND	0,22	220,00
39	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24MG	COMPRIMIDO	PRATI	2.000	UND	0,27	540,00
64	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	PRATI	15.000	UND	0,20	3.000,00
69	CLINDAMICINA, FOSFATO 150MG/ML - IV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	800	UND	2,35	1.880,00
76	CLORETO DE POTÁSSSIO 60MG/ML	SOLUÇÃO -FRASCO 100ML	PRATI	50	UND	2,17	108,50
79	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2%	SOLUÇÃO INJETÁVEl	HYPOFARMA	400	UND	2,53	1.012,00
149	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO	HYPOFARMA	2.000	UND	2,59	5.180,00

	20MG/ML(2%) SEM VASOCONSTRITOR	AMPOLA 20ML					
198	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML - IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	SANVAL	5.000	UND	1,65	8.250,00
217	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	10.000	UND	0,10	1.000,00
221	SULFAMETAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	PRATI	20.000	UND	0,10	2.000,00
246	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO	SANVAL	20.000	UND	0,09	1.800,00

FORNECEDOR (razão social): DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 13.169.056/0001-16
END: RUA 15, QUADRA 49, LOTE 34, LOJA 02, MORADA NOBRE, VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO
REPRESENTANTE: IRON PEREIRA MARQUES
CONTATOS:(61) 3083-0776 / 9 8211-4871 / doctormedgo@gmail.com

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG	COMPRIMIDO	EMS	2.000	UND	0,58	1.160,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	4.000	UND	3,21	12.840,00
22	AMINOFILINA 24MG/ML -IV	SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10ML	FARMACE	2.500	UND	0,95	2.375,00
37	BACLOFENO 10MG	COMPRIMIDO	TEUTO	10.000	UND	0,33	3.300,00
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	6.000	UND	0,42	2.520,00
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	3.000	UND	0,97	2.910,00
59	CEFALOTINA SÓDICA 1G - IV/IM	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	ABL	3.000	UND	6,17	18.510,00
60	CEFAZOLINA SÓDICA 1000MG - IV/IM	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	ABL	2.000	UND	12,67	25.340,00
95	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2.000	UND	0,26	520,00
104	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	6.000	UND	2,05	12.300,00
126	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	PHARLAB	40.000	UND	0,31	12.400,00
128	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (100 MG/ML) - IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR	100	UND	1,66	166,00
153	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	60.000	UND	0,08	4.800,00
178	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	PRATI	110.000	UND	0,06	6.600,00
185	OXIBUTININA, CLORIDRATO 1MG/ML	XAROPE DE 120ML	E.M.S	50	UND	26,54	1.327,00
233	TETRACICLINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	4.000	UND	0,26	1.040,00
243	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO 1L	VICFARMA	20	UND	18,30	366,00

FORNECEDOR (razão social): FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 21.879.362/0001-74
END: RUA 06, S/N, QUADRA 05, LOTE 4E, BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: ANDERSON CONSTANT DA SILVA
CONTATOS:(62) 3085-7952 / 9 9864-9245 / farmashopping.licitacao1@gmail.com

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
66	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	4.000	UND	0,46	1.840,00
105	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	10.000	UND	2,57	25.700,00
183	OXCARBAZEPINA 60MG SUSPENSÃO DE 100ML	SUSPENSÃO ORAL	UNIÃO QUIMICA	120	UND	20,99	2.518,80
214	SERTRALINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	3.000	UND	0,58	1.740,00
220	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATAO 50MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA	9.000	UND	1,24	11.160,00
235	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	4.000	UND	0,25	1.000,00
236	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	10.000	UND	0,24	2.400,00
247	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	6.000	UND	0,40	2.400,00

FORNECEDOR (razão social): MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 28.418.133/0001-00
END: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 45, LOTE 06 – E, GALPÃO 03, PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO
CONTATOS:(62) 3416-8300 / farmaceutica@medvittadist.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
46	BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	WASSER	27.000	UND	1,09	29.430,00
100	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1.000	UND	0,51	510,00
115	FENOBARBITAL 100MG/ML - IM/IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2ML	CRISTALIA	400	UND	1,85	740,00
135	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML - IM/IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA 1ML	CRISTALIA	400	UND	4,91	1.964,00
166	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML - IM/IV/ SC	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	CRISTALIA	100	UND	6,29	629,00
231	TENOXICAM 20MG - IM/IV	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - S/ DILUENTE	CRISTALIA	5.000	UND	7,00	35.000,00
232	TENOXICAM 40MG/ML - IM/IV	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - S/ DILUENTE	CRISTALIA	4.000	UND	9,34	37.360,00
234	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000	UND	0,70	3.500,00

FORNECEDOR (razão social): RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 25.029.414/0001-74
END: AVENIDA SONNEMBERG, N.º 544, QUADRA 147, LOTE 17, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: IVAN ALVES LINO
CONTATOS:(62) 4006-3993 / licita@rmhospitalar.com

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
86	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	COMPRIMIDO	ASTRAZENECA	3.000	UND	1,94	5.820,00
109	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 40MG	COMPRIMIDO	ASTRAZENECA	3.000	UND	1,93	5.790,00
162	METOPOLOL, SUCCINATO 100MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ASTRAZENECA	6.000	UND	0,77	4.620,00
228	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	AEROSSOL ORAL	GLAXO	100	UND	7,51	751,00
230	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 5ML	ASTRAZENECA	400	UND	10,49	4.196,00

FORNECEDOR (razão social): SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 12.927.876/0001-67
END: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, N.º 515, RESIDENCIAL PARK, EXTREMA – MG
REPRESENTANTE: JULIO CESAR XAVIER
CONTATOS:(35) 3435-7750 / soma.mg@somahospitalar.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
8	ACIDO FOLINICO 15MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	500	UND	1,36	680,00
20	AMBROXOL 15MG/5ML	XAROPE - FRASCO 100ML	FARMACE	2.000	UND	1,57	3.140,00
25	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	E M S	90.000	UND	0,03	2.700,00
30	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	40.000	UND	0,03	1.200,00
32	ARIPIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	1.500	UND	1,23	1.845,00
33	ARIPIPRAZOL 15MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	1.000	UND	1,47	1.470,00
44	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML	FRASCO 20ML	HIPOLABOR	800	UND	0,68	544,00
45	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	FRASCO 20ML	HIPOLABOR	800	UND	3,25	2.600,00
52	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	20.000	UND	0,07	1.400,00
55	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	COMPRIMIDO	NUTRIEX	15.000	UND	0,08	1.200,00
68	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) - BOLSA 100ML	HALEX ISTAR	1.500	UND	26,25	39.375,00
71	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	30.000	UND	0,06	1.800,00
72	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	40.000	UND	0,06	2.400,00
75	CLORETO DE POTASSIO 10% (100MG/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	FARMACE	800	UND	0,23	184,00
82	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML -IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	500	UND	0,98	490,00
89	DEXAMETASONA, FOSFATO DE DISSODICO 4MG/ML - IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5ML	FARMACE	18.000	UND	0,60	10.800,00
91	DIAZEPAM 10MG/2ML - IV/IM	SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 2ML	SANTISA	2.000	UND	0,65	1.300,00
93	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	10.000	UND	0,07	700,00
98	DIPIRONA 500MG/ML - IM/IV	AMPOLA 2ML	FARMACE	40.000	UND	0,54	21.600,00
107	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	15.000	UND	0,17	2.550,00
108	ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	7.000	UND	0,52	3.640,00
110	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15.000	UND	0,39	5.850,00
119	FITOMENADIONA 10MG/ML - IM/ S.C	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	1.000	UND	1,05	1.050,00
121	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	120.000	UND	0,07	8.400,00
123	FUROSEMIDA 10MG/ML -IV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	FARMACE	6.000	UND	0,48	2.880,00
125	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	30.000	UND	0,02	600,00
145	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	1.000	UND	0,32	320,00
146	LAMOTRIGINA 50MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	1.000	UND	0,21	210,00
157	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1G	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	CRISTÁLIA	500	UND	18,11	9.055,00
158	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	30.000	UND	0,07	2.100,00
168	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	50.000	UND	0,03	1.500,00
170	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	80.000	UND	0,05	4.000,00
176	ÓLEO MINERAL (ÓLEO PARA USO ORAL) 100ML	FRASCO 100ML	FARMACE	1.000	UND	1,80	1.800,00
181	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG/2ML -IV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	7.000	UND	1,20	8.400,00
188	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2.000	UND	0,29	580,00
194	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	40.000	UND	0,06	2.400,00
196	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	18.000	UND	0,67	12.060,00
200	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	SANVAL	60.000	UND	0,03	1.800,00
202	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000	UND	0,15	1.500,00
206	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	7.000	UND	0,09	630,00
213	SERTRALINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	4.000	UND	0,31	1.240,00
215	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	10.000	UND	0,11	1.100,00
223	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML - IV/IM/SC	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	HALEX ISTAR	2.000	UND	0,34	680,00
227	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	700	UND	0,31	217,00
244	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	GEOLAB	5.000	UND	1,26	6.300,00

FORNECEDOR (razão social): SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 06.065.614/0001-38
END: RUA C-159, N.º 686, QUADRA 297, LOTE 19/20, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: MARCELLO ROBERTO TRINXET BRANDÃO JUNIOR
CONTATOS:(62) 3928-8989 / licitacao01@supermedica.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	60.000	UND	0,03	1.800,00
15	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40MG/ML	FRASCO 10ML	PRATI	3.000	UND	0,95	2.850,00

18	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	5.000	UND	0,16	800,00
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	4.000	UND	0,29	1.160,00
29	AMPICILINA SÓDICA 500MG	FRASCO- AMPOLA 3ML	BLAU	1.500	UND	3,22	4.830,00
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	15.000	UND	1,42	21.300,00
65	CETOPROFENO 100MG - EV	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	UNIAO	8.000	UND	2,94	23.520,00
77	CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (20%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	1.500	UND	0,22	330,00
81	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	BLAU	1.000	UND	4,56	4.560,00
87	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM AMPOLA 2ML	UNIAO	500	UND	1,42	710,00
116	FENOBARBITAL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	CRISTALIA	300	UND	2,82	846,00
118	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	AUROBINDO	1.000	UND	0,32	320,00
129	GLICOSE 25% - IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	2.500	UND	0,23	575,00
130	GLICOSE 50% -I V	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	4.500	UND	0,24	1.080,00
132	HALOPERIDOL 5MG/ML - IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIAO	1.000	UND	1,13	1.130,00
133	HEPARINA SÓDICA 25.000UI/5ML - IV/S.C	SOLUÇÃO INJETÁVEL- FRASCO AMPOLA	BLAU	200	UND	21,00	4.200,00
154	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML - S.C/ EV/IM	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIAO	1.400	UND	1,43	2.002,00
167	NALTREXONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	GENOM	4.000	UND	2,27	9.080,00
172	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAG. 60G	BISNAGA 60G	GREENPHARMA	3.000	UND	3,56	10.680,00
182	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	5.500	UND	0,70	3.850,00
190	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMPRIMIDO	AUROBINDO	1.000	UND	0,26	260,00
192	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UNIAO	2.500	UND	1,92	4.800,00
199	PROPOFOL 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20ML	MIDFARMA	80	UND	8,58	686,40
207	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	9.000	UND	0,16	1.440,00
216	SEVOFLURANO 100% (10/ML)	SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO 250ML	UNIAO	3	UND	428,80	1.286,40
224	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML - IM/IV/SC	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UNIAO	1.500	UND	2,39	3.585,00
229	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG/ML	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10ML	UNIAO	150	UND	9,38	1.407,00
239	TRAMADOL, CLORIDRATO RETARD 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	2.000	UND	2,13	4.260,00
242	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	UNIAO	10.000	UND	0,18	1.800,00

FORNECEDOR (razão social): VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
CNPJ/MF: 30.949.099/0001-33
END: RUA DONA HELENA, QUADRA 084, LOTE 09, SETOR PAUSANES, RIO VERDE – GO
REPRESENTANTE: ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO
CONTATOS:(64) 3622-2833 / licitacao@viafharmadobrasil.com.br

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSTATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	1.000	UND	4,88	4.880,00
3	ACICLOVIR 50MG/G - CREME	BISNAGA 10G	CIMED	600	UND	2,05	1.230,00
17	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	GERMED	8.000	UND	0,15	1.200,00
19	AMANTADINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	MOMENTA	4.000	UND	0,75	3.000,00
23	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	1.000	UND	1,94	1.940,00
31	ANLODIPINO 5MG + BENAZEPRIL 10MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	3.000	UND	2,26	6.780,00
42	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5MG	COMPRIMIDO	MERCK	1.500	UND	1,25	1.875,00
43	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	U.QUIMICA	4.000	UND	0,18	720,00
54	CARBONATO DE CÁLCIO 1,250MG (500MG)	COMPRIMIDO	IMEC	20.000	UND	0,07	1.400,00
57	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	20.000	UND	0,11	2.200,00
58	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	20.000	UND	0,10	2.000,00
63	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - IM/IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 10ML	CRISTÁLIA	25	UND	70,20	1.755,00
73	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	25	UND	8,17	204,25
80	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG	COMPRIMIDO	ACHÉ	3.000	UND	2,12	6.360,00
84	CLORTALIDONA 25MG	COMPRIMIDO	E MS	2.000	UND	0,27	540,00
92	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	SANTISA	45.000	UND	0,07	3.150,00
99	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML - IV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20ML	TEUTO	1.000	UND	7,70	7.700,00
101	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML - EV	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	TEUTO	1.000	UND	1,55	1.550,00
111	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20.000	UND	0,24	4.800,00
112	EZETIMIBA 10MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	1.000	UND	0,94	940,00
113	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	TEUTO	30.000	UND	0,13	3.900,00
124	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	50.000	UND	0,04	2.000,00
131	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	15.000	UND	0,18	2.700,00
134	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - SUBCUTÂNEA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	1.000	UND	4,80	4.800,00
136	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO 30ML	FRASCO 30ML	NATULAB	5.000	UND	1,14	5.700,00
140	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D)	UND	CSL BEHRING	50	UND	305,50	15.275,00
143	IVABRADINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	SERVIER	1.000	UND	1,92	1.920,00

144	IVABRADINA, CLORIDRATO 7,5MG	COMPRIMIDO	SERVIER	1.000	UND	1,92	1.920,00
147	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 250MG DR - 200 MG DE LEVODOPA (LDOPA) E 57 MG DE CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (EQUIVALENTE A 50 MG DE BENSERAZIDA)	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (LIBERAÇÃO DUPLA)	ACHÉ	3.000	UND	2,31	6.930,00
151	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	30.000	UND	0,27	8.100,00
160	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	EMS	10.000	UND	0,56	5.600,00
161	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - IM/IV	SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	ISOFARMA	3.000	UND	0,40	1.200,00
165	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	MOKSHA8	4.000	UND	1,77	7.080,00
177	OLOPATADINA, CLORIDRATO 1MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO 5ML	MUNDIPHARMA	30	UND	48,56	1.456,80
184	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	APSEN	5.000	UND	0,78	3.900,00
186	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	ACHÉ	5.000	UND	0,18	900,00
189	PAROXETINA, CLORIDRATO 12,5MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	1.000	UND	2,51	2.510,00
191	PERICIAZINA 40MG/ML - 4% GTS	SOLUÇÃO ORAL -FRASCO 20ML	SANOFI	300	UND	16,63	4.989,00
205	RASAGILINA 1MG	COMPRIMIDO	TEVA FARMA	1.000	UND	5,29	5.290,00
209	RIVAROXABANA 15 MG CP	COMPRIMIDO	BAYER	5.000	UND	8,13	40.650,00
210	RIVAROXABANA 20 MG CP	COMPRIMIDO	BAYER	7.000	UND	8,13	56.910,00
212	SECNIDAZOL 1000MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	PHARLAB	4.000	UND	0,51	2.040,00
226	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5MG + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G (SACHÊ)	PÓ ORAL	ACHÉ	30.000	UND	4,59	137.700,00
237	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML - IM/IV/SC	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	TEUTO	7.000	UND	0,85	5.950,00
238	TRAMADOL, CLORIDRATO 37,5MG + PARACETAMOL 325MG	COMPRIMIDO	ACHÉ	2.000	UND	2,11	4.220,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexania- Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 22 de Abril de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CIENTIFÍCA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
Fornecedor Registrado

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Fornecedor Registrado

DISTRIBUIDORA BRASIL COML PROD MED HOSPITALARES EIRELI
Fornecedor Registrado

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor Registrado

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor Registrado

FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS EIRELI
Fornecedor Registrado

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor Registrado

RM HOSPITALAR LTDA
Fornecedor Registrado

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor Registrado

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Fornecedor Registrado

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:5709CF24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde**,** Sr. Márcio Pereira Braga, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás – AGM, de 06/04/2020, processo administrativo nº 1444/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de uniformes para atender a equipe do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especificada no Termo de Referência, anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 10.460.635/0001-25
END: RUA 7 DE SETEMBRO, QUADRA 21, LOTE 31, PARQUE FLAMBOYANT, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: SALMO CARLOS FILHO
CONTATOS:(62) 3278-8312 / frugattejuliana@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	**MACACÃO CONFORME PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU,** E CONFORME MODELO: TECIDO - RIPO STOP, PRÉ-ENCOLHIDO, PESO 210G/M2, COMPOSTO POR 70% FIBRA DE POLÍMERO SINTÉTICO E 30% DE FIBRA DE ALGODÃO, TINGIMENTO EM CORES FIRMES, NÍVEL 5, RESISTENTES AO USO E LAVAGENS, NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO A 94 DA CARTELA DE CORES SANTISTA OU PERFEITAMENTE SIMILAR. MANGAS LONGAS COM PUNHO, COM REGULADOR DE AJUSTE COM MESMA FIBRA EXTERNA DO MACACÃO, AJUSTE DE VELCRO. MODELO - COSTURAS DUPLAS, PESPONTADAS EM LINHA 100% POLIÉSTER DE FILAMENTO CONTÍNUO REORCIDO E BONDERIZADO; FECHAMENTO LATERAIS E BOLSOS COM COSTURA DUPLA PARALELA, PESPONTADS EM LINHA 100% FIBRA SINTÉTICA DA MESMA COR DO MACACÃO, DE TÍTULO 50 OU SIMILAR. FECHAMENTO FRONTAL: ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DE METAL NÚMERO 6 E REFORÇADA DE COBRE OXIDADO YKK OU SIMILAR; COM DUPLO CURSOR. O ZÍPER PARTE DA BASE DA GOLA ATÉ A JUNÇAO DO GANCHO. VISTA INTERNA DE PROTEÇÃO E VISTA SOBREPOSTA COMO CORTA VENTO. O ZÍPER DE METAL DEVERÁ TER DOIS CURSORES. DEVERÁ TER UMA LAPELA TECIDO DUPLO, PARA PROTEÇÃO DO ZÍPER. COSTAS: PALA DUPLA NAS COSTAS COM RECHEIO INTERNO DE DUBLAGEM EM ESPUMA DE 6M E MATELADO. REFORÇO OMBRO: OMBREIRAS (PROTEÇÃO NOS OMBROS) FORRADA COM FIBRA 6MM E MATELADO, EMBUTIDA NA GOLA, INDO DA FRENTE ATÉ A PALA DAS COSTAS (EMBUTIDA), PESPONTADA COM DUAS COSTURAS. REFORÇO DO GANCHO: REFORÇO NO GANCHO TRASEIRO UM REFORÇO DO MESMO TECIDO FORRADO COM FIBRA 6 MM E MATELADO PESPONTADO DUPLO EM FORMA DE MEIA LUA COM AS PONTAS FINALIZANDO JUNTAS E NA JUNÇÃO DO GANCHO E DO ENTREPERNAS TRASEIROS. O MESMO DEVERÁ SER APLICADO EM TODOS OS TAMNAHOS A 100MM DO ÚLTIMO PESPONTO DO CÓS. REFORÇO JOELHO: PROTEÇÃO NA ALTURA DOS JOELHOS, FORRADA COM FIBRA 6MM E MATELADA, EMBUTIDA NA GOLA, INDO DA FRENTE ATÉ A PALA DAS COSTA (EMBUTIDA), PESPONTADA COM DUAS COSTURAS. AJUSTE CINTURA: AJUSTE EM ELÁSTICO (5CM DE LARGURA) FIXO EM TODA A CIRCUNFERÊNCIA NA REGIÃO DA CINTURA SOBRE A EMENDA DA PARTE SUSPERIOR COM A PARTE INFERIOR DO MACACÃO (JUNÇÃO DAS PEÇAS), FIXADO COM NO MÍNIMO QUATRO COSTURAS PARALELAS. MANGAS: MANGA LONGA COM PARTE REMOVÍVEL, A JUNÇÃO DA PARTE DO BRAÇO E ANTEBRAÇO DEVERÁ SER FEITA ANTES DA ALTURA COTOVELO POR MEIO DE ZÍPER REFORÇADO EMBUTIDO NA FIXAÇÃO DA FAIXA REFLETIVA. BOLSOS: DOIS BOLSOS FRONTAIS SUPERIORES EMBUTIDOS COM ZÍPER EM DIAGONAL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17 CM, E ABERTURA ERGONÔMICA, POSICIONADOS NO CENTRO DA FRENTE, ACIMA DA FAIXA REFLETIVA; DOIS BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA, NA ALTURA DAS COXAS COM ZÍPER EM BUTIDOS DE TAMANHO MPINIMO 20X29 CM OU PROPORCIONAL, PARA MULTIUSOS E FINALIDADES, INCLUSIVE PARA DESCANSO DE MÃO NA ALTURA DA CINTURA; DOIS BOLSOS LATERAIS NA ALTURA DAS JOELHEIRAS MEDINDO 20CM X 22CM COM FECHAMENTO POR ZÍPER HORIZONTAL; JOELHEIRA DE PROTEÇÃO EMBUTIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CM DE ALTURA, E A LARGURA DEPENDE DO TAMANHO DA CALÇA, FORRADA COM FIBRA 6MM E MATELADA, PESPONTADA COM DUAS COSTURAS; 1 BOLSO NA MANGA ESQUERDA COM PORTA CANETA (CAPACIDADE PAR 6 CANETAS) EXTERNAMENTE AO BOLSO. FAIXA REFLETIVAS - TIPO 3M OU SIMILAR, DE 50MM DE LARGURA, NA COR PRATA COM GRAU MÍNIMO DE 500 CANDELA/LUX/M2. APLICADAS EM COSTURAS DUPLAS PARALELAS, E PESPONTADA 7 PONTOS POR POLEGADA. FIXADA NA PARTE FRONTAL, NA REGIÃO DO TÓRAX, LOGO ABAIXO DA CAVA E DOS LOGOTIPOS DO SAMU APLICADOS EM TODA EXTENSÃO ANTERIOR; NAS MANGAS: APOSTA CIRCUNFERENCIALMENTE (FRENTE E COSTAS), LOGO ACIMA DO COTOVELO; NAS PERNAS, LOGO ABAIXO DA JOELHEIRA; NAS COSTAS, NO SENTIDO VERTICAL, APLICADA EM CIMA DAS PREGAS EMBUTIDA NA PALA ATÉ A CINTURA COM PROFUNDIDADE DE 2CM CADA (03CM ACIMA DO ELÁSTICO). FAIXA COLORIDAS - DUAS FAIXAS DE 1CM DE LARGURA POSICIONADAS COM 1 CM DE DISTÂNCIA ENTRE ELAS, SENDO UMA LARANJA NA FRENTE E A OUTRA VERMELHA PARALELA ATRÁS, VISUALIZANDO FRONTALMENTE. PADRONIZAÇÃO DAS CORES: VERMELHO PANTONE 186 E O LARANJA PANTONE 717. LATERAIS - DEVERÃO SER APLICADAS NAS LATERIAIS DO MACACÃO, SENDO A FAIXA LARANJA COM PARTE SUPERIOR EMBUTIDA NO REFORÇO DO OMBRO E SUA LATERAL EMBUTIDA NA CAVA. A FAIXA VERMELHA COM SUA PARTE SUPERIOR EMBUTIDA NA CAVA NA ALTURA DA AXILA. AMBAS SEGUEM PARALELAMENTE COM 1CM ENTRE SI, NO SENTIDO VERTICAL; MANGAS - DEVERÃO SER APLICADS VERTICALMENTE EMBAIXO DA FAIXA REFLETIVA, ENTRE MEIO E A FRENTE DAS MANGAS, RESPEITANDO OS POSICIONAMENTOS DE BOLSO E BORDADO, SENDO A LARANJA NA FRENTE E A VERMELHA PARALELAMENTE ATRÁS; BORDADOS - EM FIO 100% POLIÉSTER E APLICADOS DIRETAMETE NO TECIDO DO MACACÃO, COM LETRAS EM TRAMA "SATIM"E PREENCHIMENTO EM TRAMA "TATAME", SERÁ DISPOSTO NA SEGUINTE FORMA; FRENTE: NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO, LOGOMARCA E DIZERES EM BRANCO SAMU 192 (NA VERSÃO VERTICAL CONFORME O MANUAL DE PADRÕES VISUAIS DO SAMU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE); MANGA DIREITA: ACIMA DE FAIXA REFLETIVA LOGOMARCA E DIZERES EM BRANCO SAMU 192 (NA VERSÃO VERTICAL CONFORME O MANUAL DE PADRÕES VISUAIS DO SAMU DO MINITÉRIO DA SAÚDE); ACIMA DO LOGO DO SAMU DEVE SER BORDADA A DANDEIRA DO ESTADO DE GOIÁS (3,5X5CM); MANGA ESQUERDA: ACIMA DO BOLSO PORTA CANETA DEVE SER BORDADA A BANDEIRA DO BRASIL (3,5X5CM); COSTA: LOGOMARCA E	FRUGATTE	17	UND	270,00	4.590,00

	DIZERES EM BRANCO SAMU 192 (NA VERSÃO VERTICAL CONFORME O MANUAL DE PADRÕES VISUAIS DO SAMU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), APOSTA ENTRE AS FAIXAS REFLETIVAS VERTICAIS. IDENTIFICAÇÃO USUARIO - COSTAS: IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR, O BORDADO DEVE SER FEITO NO MESMO TECIDO DO MACACÃO E COSTURADO AO VELCRO PARA FIXAÇÃO NO MACACÃO, ALTURA DA TARGETA DE 5CM. O BORDADO DEVE SER FEITO EM LETRAS MAIÚSCULAS NA COR BRANCA, CONFORME A SEGUIR: MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONDUTOR; FRONTAL DIREITO: IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR, O BORDADO DEVE SER FEITO NO MESMO TECIDO DO MACACÃO E COSTURADO AO VELCRO PARA FIXAÇÃO NO MACACÃO, ALTURA DA TARGETA DE 2CM. O BORDADO DEVE SER FEITO EM LETRAS MAIÚSCULAS, SENDO QUE NA MESMA TARGETA DEVERÁ CONTER O NOME DO COLABORADOR (BORDADO NA COR BRANCA) E O TIPO SANGUÍNEO (BORDADO NA COR VERMELHA); PADRÃO DAS LETRAS: SERÁ USADO O PADRÃO DISPONÍVEL NO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO SAMU, DISPONÍVEL NO SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; IDENTIFICAÇÃO DOS TAMANHOS - OS MACACÕES DEVERÃO SER CONFECCIONADOS NAS MEDIDAS MASCULINAS. DE ACORDO COM O QUADRO DE MEDIDAS TAMANHO MASCULINO E QUADRO DE MEDIDAS TAMANHO FEMININO (ANEXO); OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL E O TIPO SANGUÍNEO, ALÉM DO TAMANHO, QUE SERÃO INFORMADOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.					
2	**CAMISETA SAMU AZUL MARINHO,** CAMISA MODELO TRADICIONAL, COR AZUL MARINHO, DECOTE REDONDO, EM MALHA TECIDA COM 67% DOS FIOS EM POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE, FIO 30.1 PENTEADO, GRAMATURA 160GM, MANGA CURTA. SILKADA COM LOGO DO SAMU (VERSÃO VERTICAL) NA PARTE FRONTAL ESQUERDA 07CMX12CM; SILKADA COM LOGO DO SAMU NA PARTE COSTAL 15CMX22,5CM. DEVE CONTER ETIQUETA CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE (MINIMO: NOME E CNPJ); COMPOSIÇÃO DO TECIDO; IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO DA CAMISA E INSTRUÇÃO DE USO (LAVAR, SECAR, E PASSAR ETC.), NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EGG, A DEFINIR NA REQUISIÇÃO. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL VERSÃO 1.2/ABRIL DE 2012.	FRUGATTE	17	UND	25,00	425,00
3	**BONÉ SAMU** EM RIPSTOP TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM	FRUGATTE	17	UND	24,00	408,00

FORNECEDOR (razão social): IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 13.554.905/0001-55
END: RUA SENADOR ALFREDO NASSER, N.º 300, VILA SANTANA, ANÁPOLIS – GO
REPRESENTANTE: JONATAS DOS SANTOS TELES
CONTATOS:(62) 3515-1310 / ipanemabrasilatacado@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
4	**BOTA DE CANO LONGO,** DESENVOLVIDA PARA MOTOCICLISTAS, BOMBEIROS E SOCORRISTAS. COM AMORTECEDOR DE IMPACTO. TOTALMENTE EM COURO. SISTEMA DEABSORÇÃO DE IMPACTO (AIR) SISTEMA DE AJUSTE PARA A PANTURILHA COM ELÁSTICO. PROTEÇÃO DE COURO PARA A ALAVANCA DE CÂMBIO. PORTA-OBJETOS EM BORRACHA. FORRAÇÃO DE POLIÉSTER E POLIAMIDA QUE PROPORCIONA RÁPIDA DISPERSÃO DE TRANSPIRAÇÃO E ACELERADO TRANSPORTE DA UMIDADE, SENDO COMPLETAMENTE TRANSPIRÁVEL. TOQUE MACIO E CONFORTÁVEL. PROTEÇÃO DE IMPACTO NA PARTE FRONTAL.	BOOT WEAR	8	UND	364,90	2.919,20

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexania- Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia – GO, 22 de Abril de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA
Fornecedor Registrado

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E2C63258

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Allysson Silva Lima, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020, publicada no Diário Municipal de Goiás – AGM, de 03/04/2020, processo administrativo nº 918/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Água Mineral, Gás e Acessórios, especificados no Termo de Referência, anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 013/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
CNPJ/MF: 13.767.598/0001-90
END: RUA 14, QUADRA 68, LOTE 17-A, NOVA FLÓRIDA, ALEXÂNIA – GO
REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
CONTATOS:(62) 3336-4065

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
3	**BOTIJA DE GÁS VAZIA DE 13 KG** - VASILHAME DE 13KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 36 CM/ALTURA 46 CM, CAPACIDADE: 31,5 LITROS.	MANGELS	30	UND	157,60	4.728,00
4	**GÁS LÍQUIDO P-13** - TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460 E NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, ENTREGA E INSTALAÇÃO NA ZONA RURAL E URBANA.	SUPERGASBRAS / COPAGAZ / LIQUIGAS	650	UND	72,33	47.014,50
5	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG** - KIT PARA INSTALAÇÃO DO BOTIJÃO DE GÁS 13 KG CONTENDO: REGISTRO CONSTANDO A GRAVAÇÃO DO CÓDIGO DO INMETRO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS; MANGUEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, TRANÇADA, COM TARJA AMARELA, EXIBINDO A INSCRIÇÃO NBR 8613, NOME DO FABRICANTE, COMPRIMENTO 1,25M E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS, 2 (DUAS), ABRAÇADEIRAS PARA MANGUEIRA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, 13 KG (P-13) – PRODUTOS NOVOS.	IMAR/VINIGAS	40	UND	28,00	1.120,00
7	**VASILHAME PARA ÁGUA 20 LITROS** - GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO ATÓXICO PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, NA COR AZUL TRANSPARENTE, VALIDADE MÍNIMA REMANESCENTE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, DEVIDAMENTE CERTIFICADO E DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA ANVISA E NBR 14.222/05.	NATUPLAST/GYNPACK/VAPT	20	UND	17,50	350,00

FORNECEDOR (razão social): MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: 11.848.351/0001-73
END: RUA 12, CHACARA 154/2, LOTE 1, LOJA 1, PARTE A, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASILIA-DF
REPRESENTANTE: PAULO CÉSIO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTATOS: (61) 9 8595-1770/ ms.serviçoseconsultoria@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS** - ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	SEIVA	200	UND	10,90	2.180,00
2	**ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML** - ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	PURA & LEVE	5.000	UND	0,99	4.950,00
6	**MANGUEIRA PARA GÁS 13KG** - MANGUEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, TRANÇADA, COM TARJA AMARELA, EXIBINDO A INSCRIÇÃO NBR 8613, NOME DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS	IBIRA	200	MTS	10,74	2.148,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Município de Alexania- Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia – GO, 22 de Abril de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
Fornecedor Registrado

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:76F34583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO VEICULAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de revisão veicular, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em serviços de revisão veicular, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.717.592/0001-67

Código	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
9089	1	1	Und	Elemento	62,93	62,93
16596	2	1	Und	Kit Revisão	54,10	54,10
78481	3	1	Und	Elemento Pole	108,39	108,39
79051	4	1	Und	Elemento Filtro	323,07	323,07
79126	5	9	Unid	Óleo	42,48	382,32
19133	6	1	Unid	Alinhamento e Balanceamento	160,00	160,00
40328	7	2,5	Unid	Serviços de Mecânica	130,00	325,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.415,81

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **REGIVÉL – REGINALDO VEICULOS LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.717.592/0001-67, estabelecida na Rua Tarumã nº 1486, Setor Planalto, em Jataí Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.415,81** (um mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 23 de Abril de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:2068397F

